

## Titulo. 5. Do sacramento da cõfissam.

a elles quizer confessar, lhe perguntem, se sabê a doutrina christã, & ao menos, a oraçam do Pater noster, & Ave Maria, & o Credo, & os mandamentos da ley de Deos, & da Igreja, & se tras bem examinada sua consciencia, & cuidados seus peccados: principal mente auendo dias que se nam confessou: ou se esta em odio, ou tem tirado a fala a seu proximo, seguindose disso escandalo: ou se está embaraçado com algũa pessoa particular no peccado sensual: ou he dissoluto neste vicio, per qual quer modo, que seja: ou tem occasiam delle das portas a dentro: ou se ha dias que deue algũa cousa, sem a pagar, podendo: ou se está em costume de jurar muitas vezes por qual quer cousa, quer seja verdade, quer mintira: ou de cõmumemnte nam ouuir Missa inteyra, aos Domingos, & dias de festa de guarda, ainda que seja molher encerrada, viuua, ou donzella; ou em costume de nam jeiuar a Quaresma, & mais dias de obrigaçam, nam tendo justo impedimento: ou se esta em estado de qual quer outro peccado mortal: & achando que nam sabe as cousas acima ditas, ou que está comprehendido em algum dos ditos casos o a moeste, & nam estando em perigo de morte, lhe dilate a cõfissam por algũs dias, em que se possa emmendar, & admittir ao Sacramento da penitencia, aconselhando lhe que peça a nosso Senhor pera isso sua graça, ensinando lhe orações que reze cada dia, & outras cousas que pera isto podê ajudar como são lição de bõs liuros, ouuir Missa, esmolas jeiũs, & outras asperezas corporaes, & sobre tudo, fugir occasiões dos peccados, o que muito encomendamos a todos os confessores cumpram inteiramente, poys vemos que os penitentes, pela mayor parte, vam absoltos, sem auer nelles emenda. E assi mandamos aos ditos Abbades, Reitores, ou Curas, que em todas suas estações perguntem nomeadamente por seus fregueses, se estão à Missa como sam obrigados, & principalmente pelos que lhe parecer que nisso sam mais negligentes, & procedam contra os que acharem culpados. E o contheudo nesta Constituyçam cumprirã cõ mayor diligencia com os escrauos, & escrauas, que nisso soem ser may descuidados.

CONSTITUYÇAM SEXTA.

Da

*Da maneira que ha de ter o confessor nos casos reservados, & quaes sam, & da forma da absoluiçam da excomuham, & dos peccados.*

**Q**VANDO algũa pessoa se confessar de seus peccados inteiramête a seu confessor, & elle achar que tem cometido tal peccado, cuja absoluiçam pertence a nôs, ou a nosso Prouisor por ser a nôs reservado, mandamos ao dito confessor, que antes de lhe dar penitencia nem o absoluer dos peccados, que lhe confessou, o remeta a nôs, ou ao dito nosso Prouisor sobre o dito peccado reservado, pera o ouvirmos de confissam, & lhe darmos penitencia saudavel a sua alma pelo dito peccado reservado, o qual nôs, ou o dito nosso Prouisor, lhe tornaremos a remeter, cometendolhe pelo mesmo penitente nossas vezes, pera o absoluer juntamête desse peccado reservado, & dos outros de que a elle se confessou, dandolhe credito per escripto no que de nossa parte, ou do dito nosso Prouisor neste caso lhe differ.

**E** porque ha muitos casos que per direito, & costume sam reservados ao prelado, & seria difficuloso, em todos elles, viré os penitêtes a nôs. Per esta Constituyçãõ cometemos a absoluiçãõ delles aos Abba des, Reitores, Curas, & confessores de nosso Bispado, excepto os casos seguintes: conuê a saber; blasfemadores, ou arrenegadores publicos: feiticeiros, ou adiuinhadores publicos, ou cujos peccados sam sabidos por algũas pessoas: excomunhão mayor per direito, ou per homê: Incendio feito assinte com tençãõ de fazer mal antes que seja denũciado, por que sendo denũciado, he do Papa: homicidio volũtario posto per obra fora de justa guerra cometido: testemunho falso em autos, ou em juizo, ou escriptura falsa, & quem vsa della: Sacrilegio, conuê a saber, matar ou ferir em Igreja, ou em adro, de tal ferimento, que aja enuiolamêto do lugar, quebrar portas, ou fechaduras de sacrario, ou Igreja com violencia, poerlhe fogo, ou tirar da Igreja aquê se a ella acolher; furtar de lugar sagrado, ou cousa sagrada de lugar nam sagrado: E o caso da heresia reservamos especialmente a nôs, & delle nam poderã absoluer nosso Prouisor, conforme ao sagrado Concilio Tridentino: *Seff. 24. Cap. 6.*

Item aver alheyo, cujo dono se nam sabe, que passe de quinhêtos reis:

## Titulo. 5. Do sacramento da cõfissam.

Item dizimos nam pagos às igrejas, que passem de dous tostões. E neste caso nenhum confessor o absoluerá, sem nossa licença, ou de nosso Prouisor, & sendo de dous tostões pera baixo o não absoluerá, sem primeiro a conselhar ao penitente que fale cõ o Abbade, ou rende yro, ou a quẽ se deue, pera o por em lembrança, ou faça restituycão à parte por outra via que melhor lhe parecer. E o confessor que o sobredito não cõprir, nam possa ser absolto por outro cõfessor, deste peccado, sem nossa licẽça, ou de nosso Prouisor, & Vigayro. Item cõmutação de votos. Item mãos violẽtas em clerigos coforme ao sumario dos casos & cõfuras reseruadas ao Papa, alẽ dos q̃ se contẽ na bulla da cea do senhor. Itẽ o que se ordenou per saltum, ou com licença falsa, ou se ingerio furtu-riamẽte ao tomar das ordẽs, ou sem legitima idade.

2 ¶ E por que tambem há muitos casos reseruados ao Papa, que se acharam no fim destas Cõstituyções, & assi os da bulla da cea do senhor, a moestamos aos cõfessores, que os saibam; & achãdo o cõfessor algũ penitẽte auer encorrido em algũ delles, lhe perguntará se tẽ priuilegio, bulla, ou prouisam, pera delle o absoluer, & tẽdo a, o absoluerá com as cautelas deuidas; & nam a tendo lhe dirá que o nam pode absoluer do tal caso, nem dos outros, sem primeyro auer licẽça pera isso do Papa, & lhe a conselhará o modo que poderá ter pera auer a tal licença, ou prouisam, & tanto que a ouuer o ouuirá daquelle, & dos outros, & o absoluerá, & dará penitẽcia de todos juntamente.

3 ¶ E declaramos q̃ em todos os casos reseruados à See apostolica, sendo occultos podẽ os prelados em seus bispados, no foro da cõsciẽcia, absoluer a seus subditos, per noua determinação do sagrado Concilio Trid.

*Seff. 24  
Cap. 6.*

4 ¶ E porem, ora os casos, de que o penitente se confessou, sejão reseruados ao Papa, ou a nõs, ora não sejão, se em algum delles se ouuer de fazer satisfaçam, & restituiçam, assi como: dizimos nam pagos, ou de auer alheyo, cujo dono nam he sabido, ou outra satisfaçam, ou excomunham, por nam satisfazer, o não absoluerá sem primeyro satisfazer, & restituir a quẽ pertence, ou prometer que o fará como da ly for, & puder sem ebargo de ter carta de cruzada ou de catinos, ou outra bulla, ou prouisam, porque as taes nam escusão de restituição.

5 ¶ E quando tiuer alheyo, ou dizimos cujo dono se nam sabe entãdo  
o fa-

o fará o dito confessor entregar ao Abbade, Reitor, ou Cura da igreja cujo fregues he o penitente, o qual o distribuirá na fabrica della, não passando a contia de mil reis: & passando, não fará delle nada até comu-  
nicar com nosco, ou nosso Prouisor pera se prouer em que se distribua:  
o que fará dentro de hum mes. E ao dito Abbade Reitor, ou Cura,  
poemos sentença de excomunhão, ipso facto, se o así nam cumprir.  
E se algum confessor absolue o penitente de algũa excomunhão, ou  
caso, por lhe prometer que satisfará, & cumprira o porque esta exco-  
mungado, o auisará que nam cumprindo, como puder, torna a reinci-  
dir na mesma excomunhão.

6 ¶ E quando achar o penitente ligado de algũa excomunham mayor,  
ou menor, antes que o absolua dos peccados, o absoluerá della, tendo  
poder pera o fazer, & prometendo o penitente de não fazer coufa, por  
onde torne a encorrer na tal excomunhão: & bem así prometendo de  
satisfazer o que lhe mandar, & dirá as seguintes palauras.

7 ¶ *Authoritate Domini nostri Iesu Christi, & beatorum Apostolorum Petri,  
& Pauli ego te absoluo ab hac sententia excommunicationis, in quã incurristi,  
in nomine patris, & filij, & spiritus sancti. ✠ Amen.*

8 ¶ E se for mais de hũa excomunham, ou duuidar quantas sam, dirá.  
*Authoritate Domini nostri Iesu Christi, & beatorum Apostolorum Petri, &  
Pauli ego te absoluo ab omni sententia excommunicationis, in quã incurristi,  
in nomine patris, & filij & spiritus sancti. ✠ Amen.*

9 ¶ E ainda que nam sayba excomunhão em que encorresse, toda via an-  
tes de o absoluer dos peccados o absoluerá della, à cautella, na forma so-  
bredita acrescentando mais estas palauras: *Si in aliquam incurristi.* ¶ E  
feita a absoluiçam da excomunhão, ou encorresse nella, ou nam, fará  
a absoluiçam dos peccados, na maneyra seguinte.

¶ *Et eadem autoritate ego te absoluo a peccatis tuis in nomine patris, & fi-  
lij, & spiritus sancti. ✠ Amen.* Dizendo mays, *Bona que feceris,*

## Titulo. 5. Do sacramento da cõfissam.

*mala que patienter sustinueris, applico tibi in remissionem peccatorum, & augmentorum gratia, & gloria, & indulgentias tibi concessas concedo.*

### CONSTITUICAM SEPTIMA.

*Do segredo, & sello da confissam, & da pena que aueramos confessores que descobrem o que lhes he dito em confissam.*

*Pera os  
confesso-  
res.*

**E** Porque o que o penitente confessa, nam o diz ao confessor como a homem, mas como a ministro de Deos: & se o confessor alguã cousa descubrisse da confissam, seria occasiam de muytos nam virem a ella facilmente. Por tanto, conformãdonos, com a disposicam do direito neste caso, mandamos que o confessor, por nenhum modo, nem figura, nem sinal, nem indicio, nem geito, nem a çeno descubra, nem dê a entender em geral, nem especial, *directe, ou inderecete* peccado, nem peccados, nem cousa per onde se possa entender, nem presumir quem cometeo o peccado que lhe foi dito em cõfissam, aynda que lhe seja mandado per qual quer superior, nem per juramento, nem excomunham, nem per medo que lhe seja posto. E quando a contecer que o penitente se confesse de algum peccado, pera que seja necessario o confessor cõmunicalo com quem o entenda, faloa assi geral, & cautellosamente, & de maneira, que se nam possa entender, per nenhum dos sobreditos modos, quem, nem quando se cometeo, nem dirã que he caso que ouuio em confissam. E dado que o penitente lhe de licença pera o poder cõmunicar com quem o entenda, nam usará de tal licença, sem lho primeiro pedir o penitente fora da confissam: porque o que se sabe per confissam, nam o deue dizer, aynda que seja a requerimento do penitente, se nam lho pedir fora della, & pera descarregar sua consciencia: & ainda entam o fará de maneira que nam possa ser entendido (se for possiuel) quem cometeo o tal peccado. E fazendo algum confessor o contrario do que nesta nossa constituiçam se contem, o auemos por condenado per esse mesmo feito em carcere perpetuo no nosso aljube: & priuado do officio sacerdotal, & beneficios que tiuer.

Consti-

CONSTITVIÇAM OCTAVA.

*Que em todas as Igrejas curadas aja confissionarios em lugares publicos, & apparentes.*

**P**Era que o Sacramento da confissam se possa com muita decencia, & honestidade administrar á todas as pessoas, Ordenamos, & mandamos que em todas as igrejas parrochiaes, em que ha cura de almas, desta cidade, & bispado, aja confissionarios em lugares publicos, & apparentes da igreja, feitos de modo que o sacerdote possa estar assê-tado de hũa parte, & o penitente posto de gíolhos da outra, ficando entre ambos hum repartimento de madeira com grades ou ralo, per que sómente se possam secretamente ouuir, nos quaes se ouziram as confissões de quaes quer penitentes, especialmente as das molhe-res: & nam em capellas, nem em outra parte fora do corpo da igreja. E os abbades, & comendadores das igrejas, ou outras pessoas a que pertença a despesa da obra dos ditos confissionarios, os mandaram fazer da publicaçam desta constituiçam á dous meses, sob pena de mil reis pera a See & meirino.

*Pera os Abba-des, & comẽda-dores.*

CONSTITVIÇAM NONA.

*Que os confessores nas Igrejas, & lugares onde confessarem, nam recebam dinheiro, nem cousa que o valha dos penitentes.*

**O**S confessores sam juizes espirituaes dos penitentes que á elles se confessam, & medicos de suas almas obrigados á examinar com muita diligencia, & discriçam suas conciencias; & á lhes conceder, ou negar á absoluiçam dos peccados, segundo entenderem que o deuem fazer: & aos reprender, & dar penitencia saudauel conforme a suas culpas. E porque pera melhor comprimento disto he necessario que dos penitentes se nam pretenda, nem espere interesse algum temporal, mas somenre saluaçam de suas almas. Ordena-

*Pera os confes-sores.*

## Titulo. 5. Do sacramêto da cõfissam.

mos, & mandamos que daqui em diante nenhum confessor, de qual-  
quer qualidade, & condiçam que seja per sy, nem per outrem, na igre-  
ja, & lugar, ou casa em que por necessidade confessar, receba dinheiro,  
nem cousa que o valha, da pessoa, ou pessoas que ouir de confissam,  
inda que lho offereçam de sua vontade, & sem lho elles pedirem sob  
pena de suspensam á diuinis; & reseruamos este caso pera nos.

### CONSTITUICAM DECIMA.

*Da aduertencia que deuem ter os confessores quando  
se concedem, ou publicam Iubileus.*

*Pera os  
Curas,  
& con-  
fessores* **E** Porque, quando vem bullas de Iubileus, muitos nam sabem co-  
mo ham de vsar delles, & caem em algũas, faltas, nos pareceo  
fazerlhel aqui algũas lembranças necessarias.

- 1 **¶** Primeira mente olhem bem, entendam, & perguntem a forma & substancia das ditas bullas, pera guardar, & fazer o que nellas se con-  
tem, & nam exceder nada contra a substancia dellas.
- 2 **¶** Pera poder absoluer dos casos, ou excomunhões nas ditas bullas  
concedidas, conuem que os penitentes satisfaçam primeiro, tendo al-  
gũa obrigaçam de restituicam, se tiuerem com que: & nam podendo,  
se tera co elles á maneira q̄ fica dito nos q̄ absoluem *in articulo mortis*.
- 3 **¶** Item posto que digam as bullas que possam absoluer de penas, &  
censuras, nam se entende, dispensar. Por onde se algum ouuer encor-  
rido em irregularidade, posto que o possam absoluer do peccado por  
que a encorreo, nam podem dispensar com elle na irregularidade.  
E se hum está casado em grao prohibido, nam podem dispensar com  
elle, posto que o possam absoluer da censura, & do peccado passado,  
estando delle em mendado.

- 4 **¶** E se algum andar excomungado por sentença do Iuyz á requeri-  
mento de parte, ou sem ella, a este tal, ou a qualquer outro excomu-  
gado poderam absoluer in foro conscienciae, com tal condiçam, & li-  
mitaçam que satisfaça primeiro, se tem com que, custas & principal  
porque anda excomungado, se ouuer obrigaçam de satisfazer. E pos-

to que o absouam per virtude da dita bulla, ou jubileu no foro interior, o tornaram a euitar no exterior, conforme ao mandado do juiz que o excomungou, ate se apresentar ante elle, & mostrar como tem satisfeito, & auer seu recurso, & absoluiçam no dito foro exterior.

Titulo sexto do sanctissimo Sacramento da Comunham.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

*Das excellencias do sanctissimo Sacramento, & á que pessoas se deue dar, ou negar, & como se procederá contra os que nam Comungarem.*



Sanctissimo Sacramento da Eucharistia contem em si a <sup>Pera o</sup> diuindade, & Sacratissima alma, & verdadeiro corpo de <sup>pouo.</sup> Iesu Christo nosso Saluador, & Redemptor: foy instituido por elle na sua despedida, & vltima Cea que com seus discipulos fez, pera que com sua real, & Sacramental presença, posto que inuisiuel, os fieis Christãos se consolassem: cuios effeitos sam tantos, & tam grandes pera os que com limpeza deuida o recebem, que nam se pode encarecer, nem dizer: porque recebêdo a seu Deos, & Senhor, recebem com elle todos os bés espirituaes que de sua diuina mão, & Misericordia os fieis Christãos podem, & deuem pretender, & desejar: da, & acrecenta a graça: a limpa, & deleita a alma: preserua dos peccados: da forças pera resistir as diabolicas tentações: anima pera poder prosiguir no caminho da virtude, & ajuda; & da esperança pera alcançar a vida eterna. Pelo qual a sancta madre Igreja regida, & alumada pelo Espirito Sancto, ordena, & manda, como no Titulo ptecedente dissemos, que todos os fieis Christãos que discriçam, & capacidade tiuerem, aparelhandose primeiro, pelo Sacramento da cõfissam, recebam este da sancta Comunham ao menos hũa vez em cada hum Anno, pelo tempo da Pascoa da Resurreiçam.

¶ Pelo que mandamos a todos nossos subditos; comuem a saber, aos varões que chegarem a quatorze Annos, & as molheres que chegaré a doze,



## Titulo. 6. Do Sacramêto da comunhão.

a. doze ( & posto que sejam de mais, ou menos idade ) que ao confessor parecer ter bastante discriçam pera saber reuerenciar este sanctissimo Sacramento, o recebam damão de seu proprio Abbade, Reitor, ou Cura por Pascoa de Resurreiçam, ou por toda a Quaresma, até a Dominica in Albis inclusiue, segundo costume antigo, & dispensaçam apostolica que ha neste Bispado, & nos mais deste reino. E o que no dito tempo o nam receber, per esse mesmo feito encorra em sentença de excomunham, & seja declarado por excomungado, & euitado, & posto no rol dos excomungados assi, & pela maneira que no titulo precedente da confissam dissemos, saluo quando de côtelho do confessor, lhe for dado espaço pera o dilatar por algum tempo, que não passará da festa do Pentecoste, como no dito titulo fica dito.

2 ¶ Quanto a algũas pessoas ignorantes, esclauos, esclauas, & moços simplices, posto que sejam da dita idade, deixamos no juizo dos confessores determinarem se tem discriçam, ou nam pera o receber.

3 ¶ E quem ouuer de receber este sancto Sacramento, sera em jejum, & confessado primeiro, & arrependido de todos seus peccados.

4 ¶ E posto que o direito obriga sòmente a confessar, & comungar hũa vez no Anno no dito tempo, os Reitores, & Curas amoestarão, & aconselharão sempre a seus fregueses, que façam o mesmo em outras tres festas do Anno: conuem a saber, Natal, Pentecoste, & dia de nossa Senhora de Agosto: dizendolhes o grande fruto que se segue da frequentaçam deste sancto Sacramêto: & isto lhes lébrará o Domingo átes de cada hũa das ditas festas a estaçam, sob pena de cê reis por cada vez q̃ o deixaré de lébrar: & elles estará prestes pa ouuir as pessoas que sa quiserem confessar, & comungar no dito tempo, sob pena de dozentos reis pera a cera do sanctissimo Sacramento.

5 ¶ E nam se deue dar o sanctissimo Sacramento da Comunham no mesmo dia que se confessam aos que tem costume de se nam confessar se nam de Anno em Anno: os quaes se deuem preparar pera o receber dignamente, como a tras fica dito no titulo da confissam.

6 ¶ Nam se poderá dar porem este Sacramento a publicos peccadores, como sam molheres publicas, publicos onzaneiros, & publicos barre-

barregueiros, salvo se publica mente constar primeiro serem a partados dos taes peccados, & terem delles feita penitencia: & se a penitencia que tiuerem feita for secreta, secretamente lho poderám dar.

CONSTITVICA M SEGVNDA.

*Da maneira que teram os Reitores et Curas quando derem o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia a seus fregueses.*

**Q**Vando este Sanctissimo Sacramento se ouuer de dar na igreja, sendo Reitor ou Cura sabedor que ha hy pessoas, & penitentes que o querem, & ham de receber, se for em igreja onde aja Sacrario, madaará tanger hũa campainha, pera que as taes pessoas se achem diante o lugar, ou altar onde o Sacrario estiuer, & a ly juntos, & assentados em giolhos lhes pidira os escritos dos confessores, se a elles se nam confessaram, & se ja os nam tiuer vistos, ou certeza como sam confessados: & constando lhe como o sam, lhes mandará poer diante hũas toalhas limpas, & lauadas: & se for em igreja onde nam ouuer sacrario, ou ainda que o aja ouuer de dizer missa, entam a dirá, & em ella consagrará as hostias que lhe parecerem necessarias, segundo o numero dos penitentes: & acabando elle de comúgar na missa, antes que tome o lauatorio, os fará a juntar, & tomará certeza de como sam confessados pela sobredita maneira.

**1** ¶ E juntos assy os ditos penitentes, antes que se vam assentar de giolhos onde ouuerem de tomar o Sacramento, posto o sacerdote em o meo do altar, com o rosto pera elles, assy reuestido, se acabou de dizer missa, ou com sobrepeliz, & estolla, se o der do sacrario, ou outrem o consagrou, lhe dirá em voz alta, & de maneira que o ouçam.

**2** ¶ Irmãos o Sacramento da Eucharistia he o mais alto de todos os sacramentos: porque está Deos em elle em essencia & em graça: & diz o euangelho que quem o recebe com contriçam de seus peccados, & confessado delles, lhe he naquella hora concedida muita graça, & quem doutra maneira o recebe, pecca graue mente, & recêbeo pera sua condemnaçam. Pelo qual vos amoesto que, quem estiuer por confessar, se nam chegue aqui pera o auer de receber. E se algum dos peniten-

## Titulo. 5. Do sacramêto da cõfissam.

- tes confessados se se lembra de algum peccado que nam cõfessasse por esquecimento, ou que caisse depois de cõfessado, cõfesse-se primeyro.
- 3 ¶ E se ouuer algũa pessoa que queyra recõciliar-se primeiro q̄ receba o Sacramento, podela ha confessar antes de por a mesa, & depoy de posta nam reconciliara ninguem. Então os fará assentar de giolhos, & posta hũa toalha diante dos peitos dos que ouuerem de comungar, lhes dirá o seguinte.
- 4 ¶ Crêdes, & tendes firmemente tudo aquillo que cré, & tem a sancta madre Igreja de Roma, assi como o ella tem, & cré. Respondam sy creo.
- 5 ¶ Crêdes que todo o Sacerdote por indigno que seja, na Missa dizendo as palauras da consagração sobre a Hostia de pam, & Cales cõ vinho, se conuerte em verdadeyro corpo, & sangue de nosso senhor Iesu Christo que adoramos, & de quem recebemos a vida, & saluagam. Respondam: sy creo.
- 6 ¶ E entam lhes mandará dizer á confissam gèral no modo seguinte. Eu peccador me confesso a Deos todo poderoso; & à virgem gloriosa sua Madre; & a sam Pedro, & a sam Paulo; & a todos os Sanctos; & a vos Padre, que pequey em mal pensar, & em mal falar, & em mal obrar. De todo me arrepedõ, & digo a Deos minha culpa, minha graue culpa; arrenego do diabo, & de suas obras, tornome seruo de meu Senhor Iesu Christo; E peço a Virgem gloriosa nossa Senhora, & a todos os sanctos, & a vós padre que rogueis a Deos por mim.
- 7 ¶ E acabada a confissam lhes dirá: Dizei todos hũa Aue Maria a nossa Senhora, tomandoa por auogada, pera que nosso senhor vos dê graça pera o receberdes dignamente.
- ¶ E em quanto elles a differem: dirá
- Misereatur vestri omnipotens Deus, & dimissis omnibus peccatis vestris perducat vos in vitam eternam: Amen. ✠ Indulgentiã. ✠ absolutiõẽ.*
- ✠ *Remissionem omnium peccatorum vestrorum tribuat vobis omnipotens, & misericors Dominus. Amen.*
- 8 ¶ E a cabado de dizer o sobredito lhe deitará a bençam: E isto feito,

to, tomará o Sacêrdote a Hostia consagrada nas mãos sobre a patena do Calez, & se virará com o rosto pera os penitentes: dizendo Irmãos este he o sancto Sacramento corpo verdadeyro de nosso senhor Iesu Christo: adorayo, & pedilhe muy deuotamente perdão de vossos pecados, & dizei asy.

9 ¶ Senhor eunam fou digno que vos entreis em minha morada, mas, dita a vossa sancta palavra, minha alma será salva.

10 ¶ Dirsehão estas palavras tres vezes, & no cabo dirám: Senhor nas vossas sanctas mãos encomendo a minha alma, & meu espirito. E lhes dará o sancto Sacramento, dizendo

*Corpus Domini nostri Iesu Christi custodiat  
animam tuam. ✠ Amen.*

11 ¶ E depois de lhe dar o Sacramento, lhes dará o lauatório de agoa, & nam de vinho, sem dizer cousa algũa, salvo aos Sacerdotes: por que a elles se dá o lauatório de vinho.

12 ¶ E isto acabado lhes dirá. Dai graças a nosso senhor Iesu Christo por tam grande merce, & offereceilhe hũ Pater noster, & hũa Aue Maria, q elle vos conserue em estado de graça, & a mim com vosco.

13 ¶ E o Sacerdote que outras palavras disser, ou tiuer outro modo em dar o sanctissimo Sacramento, pagará cem reys pera a confraria do sanctissimo Sacramento, onde a ouuer, & onde a nam ouuer, pera a cera da igreja, & Meyrinho que o accusar.

### CONSTITVICAM TERCEIRA.

*Em que modo se leuará o sanctissimo Sacramento da comunhão*

*aos enfermos, & a maneira que se terá*

*quando o enfermo nam tiuer com*

*que ornamentar a casa.*

**Q**VANDO o sanctissimo Sacramêto, se ouuer de leuar a algũ en- Pera os  
Curas.  
fermo que aja na freguesia, o Abbadê, ou Cura mádará primeyro  
auisar

## Titulo. 6. Do Sacramêto da comunhão.

auisar as pessoas que tiuerem cargo do enfermo, que por reuerencia de tam alto Sacramento, tenham a casa limpa, & concertada, & hũa mesa posta com toalhas limpas, em que o Sacerdote que o leuar ponha o cales, ou custodia com o sanctissimo Sacramento. E se o enfermo for tam pobre que nam tenha possibilidade pera concertar a casa onde ha de comungar, & ordenar a dita mesa, em tal caso, mandamos ao Reitor, ou Cura, do tal enfermo, que tenha cuidado de buscar pela vezinhança, ou de sua casa, ou donde puder auer todo o necessario, pera o sobredito.

1. ¶ E sendo assi a casa do enfermo concertada, o Reitor, ou Cura fará dar quinze badaladas com o sino mayor da igrjea; & assi tanger a campainha de comungar, à porta da igreja, ou derredor della, pera acudir algũa gente que a companhe o sancto Sacramento. E o Sacerdote, que o ouuer de leuar, irá com loba vestida ( sendo nesta Cidade, & lugares de muita pouoaçam; & sendo fora, ao menos com aljubeta, ou sotana comprida de mea perna pera baixo ) E com sobrepeliz limpa, & estolla em cima, & hũa capa vestida, se a ouuer na Igreja donde o Sacramento fayr. E leuará o cales, ou custodia, em que for o sanctissimo Sacramento, aleuantada ante os peitos com ambas as mãos com muita deuaçam, & com mayor reuerencia, & acatamento que puder. E seu andar será com moderação, & nam de pressa; & pelos hombros hum veo de seda muito bom, & limpo que cubra a custodia, ou cales, & paleo se o a hi ouuer, & por em nesta Cidade sempre irá paleo, & a campainha irá tangendo diante, & irám cirios acesos, & nesta Cidade tochas. E se o tempo for tal, que se tema, & pareça que se apagarám os cirios, ou tochas com o vento, ou outra tempestade, leuarám hũa candeia acesa em hũa lanterna que mandamos que aja em cada Igreja, em tal modo ordenada, que se nam apague: por que nam fique o Sacramento sem lume, que significa a claridade espiritual com que alumia as almas dos que deuidamente o recebem. E leuarám agoa benta.

2. ¶ E o Sacerdote que leuar o sanctissimo Sacramento, & assi os clérigos que a hy forem, irám em ordem rezando os Psalmos, & orações de deuaçam da igreja, & em voz que os ouçam; & não falarão, né

confer-

consentiram pessoas algũas falarem em cousas temporaes: & antes q̃ sayada igreja amoestara aos que a hy se acharem, que todos vão rezando. E tanto que chegar a casa do enfermo fara o seguinte.

3 ¶ Tanto que chegar à porta de sua casa, se voluera pera o pouo assi como veyo com o sanctissimo Sacramento nas mãos: & dira

4 ¶ Irmãos nesta casa está hum irmão enfermo, & quer tomar o sanctissimo Sacramento, & eu de sua parte vos peço, & rogo a honra da morte, & paixam de nosso senhor, que cada hum de vos diga hum Pater noster diante este sanctissimo Sacramento, & rogue ao senhor Deos lhe queira perdoar seus peccados, & dar graça, pera que dignamente o receba. E em quanto o elle estiuer recebendo, vos encomendo que digaes todos o Credo. ¶ E entam entrará o Sacerdote em casa do enfermo, & poera o sanctissimo Sacramento em lugar, que pera isso estará ordenado, & poersea de gíolhos tanto que o puder das mãos, & o adorará. E entam se aleuantarã, & dirã ao enfermo, virando o rosto pera elle.

5 ¶ Irmão aqui está em vossa casa o mais alto de todos os Sacramentos, em o qual, segundo nossa Fee, está em essencia, & graça o verdadeyro Deos, & Homem que nos criou, remio, & ha de saluar: & que o recebe confessado, & arrependido de seus peccados, nelle se lhe dá muy grande graça, & esperança da verdadeyra saluaçam quando deste mundo partir. Pelo que vos encomendo, & amoesto que se em vossa consciencia sintis algum peccado, que primeyro mo digaes a mim, ou a vosso confessor: ou se por esquecimento vos ficou algum peccado por confessar, ou depois de confessado caystes nelle, o confesseis; por que quem em peccado recebe este sanctissimo Sacramento, o recebe pera sua condenação. E se o enfermo se quiser reconciliar, o ouvirã, & absoluerã, fazendo affastar a gente. E se nam tiuer necessidade de se reconciliar, lhe dirã.

6 ¶ Crêdes, & tendes firmemente tudo aquillo que cré, & tem a sancta madre Igreja, em especial os quatorze Artigos da Fee, sete que pertencem a diuidade, & sete a sancta humanidade de nosso Redemptor. E credes todos os Sacramentos da Igreja.

Dirã

## Titulo. 6. Do Sacramẽto da comunhão.

Dirá elle: Creyo.

- 7 ¶ Crêdes que todo Sacerdote, per indigno que seja, dizendo as palauras da consagraçam sobre a Hostia, & sobre o Cales, cõ vinho material, se conuerte a Hostia em verdadeiro corpo, & o vinho em verdadeyro sangue de nosso Redemptor, que da vida, & saluação a quem confessado, & arrependido de seus peccados o recebem.

Dirá elle: Creyo.

- 8 ¶ Pidislhe perdão de vossos peccados, & protestaes de mais o nam offender.

Dirá sy.

- 9 ¶ Perdones a todos os que vos offendem: & pedis perdã aos que offendestes

Dirá: sy.

- 10 ¶ E se o enfermo estiuer em disposiçam pera bem poder dizer o Credo em lingoagem, ajudelho a dizer; & a cabado, fará a confissam gèral: & lhe mandará dizer hũa Aue Maria em quanto roga a Deos por elle.

- 11 ¶ E antam se virará pera o altar, & fará reuerencia ao Sanctissimo Sacramento de giolhos, & tornandose a levantar, o tomará nas mãos sobre a patena, & con toda a veneraçam o leuará ao enfermo. E antes q lho dê, o ensinará ao adorar, & dizer com muito arrependimẽto & humildade as palauras seguintes.

- 12 ¶ Perdoame senhor meus peccados pela morte, & paixam que pelos peccadores padecestes.

E acabadas estas palauras dirá  
com elle hũa vez.

- 13 ¶ Senhor eu nam sou digno que vos entreis em minha morada, mas dita vossa sancta palaura, minha alma sera salua

E em lho dando, se estiuer pera o receber  
dirá o Sacerdote.

- 14 ¶ *Corpus Domini nostri Iesu Christi custodiat animam tuam in vitam eternam. Amen.*

- 15 ¶ E acabado isto lhe dará o lauatorio da agoa, & depois de o ter tomado, tirará a toalha do peito ao enfermo; & o Sacerdote lhe dirá que dê lououres ao senhor Deos pela merce que lhe fez. E entam tornará a tomar o sanctissimo Sacramento com muita reuerência, & se sayráo com elle rezando o *Miserere mei Deus*, & o leuará à Igreja: & tanto

que

que nella for, antes de o por no sacrario, dira ao pouo os merecimẽtos que tem os que a acompanham o Sanctissimo Sacramento, & que assi acompanharã nosso Senhor suas almas quando desta vida partirem. E se for em lugar em que aja Confraria do Sacramento, lhes outorgará as Indulgencias concedidas aos que oa acompanham. E sendo em lugar onde nam aja Confraria, lhes outorgará os perdões que os Sanctos Padres lhe outorgam, & quarenta dias de nossa parte. E acabado isto lhes mostrará o Sanctissimo Sacramento, sem dizer mais palavra, & o meterá no Sacrario. E fazendo o contrario do conteudo em esta Constituiçam, pagará cem reis por cada vez.

16 ¶ E será auisado o Sacerdote que leue sempre duas Hostias consagradas, hũa pera o enfermo, & outra com que torne pera a igreja, & isto se fara nas Igrejas onde ouuer Sacrario. E a soleuidade, & aparato cõ que se leuar o sanctissimo Sacramento ao enfermo, com a mesma se tornará á igreja donde sayr.

17 ¶ E quando na Igreja nam ouuer Sacrario, leuará o Sacerdote hũa so Hostia consagrada pera a dar ao enfermo, a qual consagrará dizendo Missã, alem da outra que ha de comungar: & depois de o enfermo comungar, logo hy na mesma casa, outorgará os perdões acima ditos ao pouo, & lhe dira o merecimento que tem em o acompanharem. E porque ha detornar sem sanctissimo Sacramento, nam leuará lume diante de sy, nem tornará com solenidade: porque o pouo nam adore o cales, ou custodia cuidando que vae a hy o sanctissimo Sacramento.

18 ¶ E se acontecer que o enfermo more longe da Igreja donde he fregues, por espaço de hum quarto de legoa, ou pouco menos, & o tempo, ou caminho for tal de chuiua, ou véto, ou outro impedimento, ou se arrecear algum perigo per que seguramente se nam possa leuar o sanctissimo Sacramento como cõuem, em tal caso poderá o dito Sacerdote dizer missã em algũa Igreja, ou ermida q̄ estiuer perto da casa do dito enfermo. E se na tal Igreja, ou ermida nam ouuer as cousas necessarias pera celebrar, leuarseam da Igreja donde o enfermo for fregues. E da dita Igreja õde disser missã leuará o sanctissimo Sacramento ao enfermo. E per nenhũa via o tal Sacerdote levantará altar, né

D      dira



## Titulo.6. Do sacramêto da comunhão.

*Sess. 22.  
Cap. de  
seruan.* dira Missa em casa do enfermo, nem em outra algũa, por ser prohibido pelo sagrado Concilio Tridentino, que manda se nam celebre, nem diga Missa fora das Igrejas, & dos Oratorios dedicados, & visitados pelos prelados.

19 ¶ E se caso for que o enfermo, a que se ha dedar o sanctissimo Sacramêto, estiuer em tal passo, ou tiuer tal doença, & enfermidade, que por algum accidente, vomito, ou outra causa semelhante, o nam possa, nem deua receber, entam o Sacerdote lho mostrará, & o prouocará a toda a deuaçam, pera que o a dore sômente, & isto ficara em arbitrio do Sacerdote pela enformaçam que do doente tiuer: & poresta rezam quando differ Missa pera levar o sanctissimo Sacramento nas Igrejas onde nam ha Sacrario, quando comungar na Missa, nam tomara o lauatorio ate que venha de casa do enfermo, pera que, (sendo caso que o enfermo o nam possa receber pelas cousas acima ditas, & tornar com o sanctissimo Sacramento á Igreja) possa á hy comungar outra vez, & tomar o lauatorio, pois nam ha á hy Sacrario, nem lugar em que se guarde.

20 ¶ E quando o Sacerdote celebrar pera dar á Comunham á algũa pessoa, consagrará ao menos duas hostias, hũa pera elle na Missa comungar, & outra pera dar á pessoa que o ha de receber. E o sacerdote que todo o a cima dito nam cumprir, pagará por cada vez cinquenta-reis, & auerá a mais pena que seu excessso merecer.

¶ E quando o enfermo tiuer necessidade de tomar o sanctissimo Sacramento, inda que esté longe da Igreja, & nam se possa levar com toda a solenidade acostumada, com tudo saiba o Parrocho que he obrigado a lho levar com á solenidade que poder: & assi lho mandamos. E quando a necessidade do enfermo acontecer em tempo que nam possa já dizer Missa, será obrigado a lheleuar o sanctissimo Sacramento do Sacrario dõde está a confraria da freguesia do dito enfermo.

21 ¶ E se por culpa, ou negligencia do Cura algum de seus fregueses morrer sem receber o sanctissimo Sacramento, o auemos por condenado em pena de mil reis, & de ser suspenso do officio de Cura por o tempo que nos parecer, alem das mais penas que por sua culpa, & negligencia merecer.

CON.

¶ CONSTITUICAM QVARTA.

*Em que Igreja ha de auer Sacrario em que este sempre o  
sanctissimo Sacramento, & em que modo ha de  
estar, & com Alampada acesa.*

**P**era deuaçam, & consolaçam espiritual dos fieis Christãos: & pela  
necessidade que os enfermos tem de receber o sanctissimo Sacra-  
mento, que he verdadeiro corpo de nosso Senhor Iesu Christo, foi  
ordenado pelos sanctos Padres que ouesse Sacrarios nas Igrejas cura-  
das, & moesteiros, onde sempre estiuesse, E portanto ordenamos que  
nesta nossa See do Porto, & nas Parrochias da Cidade, & nas Igrejas  
Parrochiaes de sam Pedro de Miragaya, & sacra Marinha de Villa Noua  
de Gaya, & sam Nicolao da Villa da Feira, & na Igreja de sam Ioam  
da Foz, & na Igreja de Bouças, & na Igreja de sancta Maria á Noua de  
Zurara, & na de sancto Spirito de Arrifana de Soufa, & na Igreja de  
sam Nicolao de Canaueses, & na Igreja de sam Nicolao de Meijam  
Frio, & bem asy em todos os mosteiros conuentuaes deste nosso Bis-  
pado, asy de religiosos, como de religiosas da ordem de sam Bento, &  
de sancto Augostinho, & Igrejas collegiadas, & em outros lugares on-  
de estiuerem juntos trinta vezinhos a par da Igreja, da publicação de-  
sta a seis meses primeiros seguintes, se façam muy honrados Sacra-  
rios á custa das rendas das ditas Igrejas, ou mosteiros, se feitos os não  
tiuerem, onde este o sanctissimo Sacramento fechado com boas fecha-  
duras, & chaves, as quaes terá o Reitor, ou Cura da Igreja, ou mosteiro,  
& as nam cometerá a ningem, se nam for em caso de necessidade, &  
á Sacerdote de Missa. E nos ditos Sacrarios terá o sanctissimo Sacra-  
mento em pedra Ara, & em Corporaes lauados muy limpos, fora de  
toda a humidade, o qual renouará de quinze em quinze dias, & fará  
lauar os corporaes, & de mes em mes lhos poera lauados, & terá  
sempre no dito Sacrario ao menos duas hostias consagradas.

¶ E o Abbade, Reitor, ou, Comendatario da dita Igreja, ou mosteiro  
terá cuidado de ordenar que sempre diante do sanctissimo Sacra-

## Titulo.6. Do sacramêto da comunhão.

mento esté hũa Alampada acesa, bem concertada com bom Azeite á custa das rendas da sua Igreja, ou Mosteiro, ou de quem á isso for obrigado: de maneira que nunca eité o Sacrario sem lume, por assi ser ordenado per direito. E nesta nossa See do Porto auerá sempre quatro Lampadas de contino acesas: conuem á saber, duas que alumiem sempre o Sanctissimo Sacramento, hũa dellas á custa da confraria da Misericordia, que á isso he obrigada, & outra, & outras duas que ham de estar acesas na capella mayor á custa das rendas da obra da See, as quaes Lampadas tera cuidado o Sancristão de acender por estipendio que das rendas da dita obra da See, lhe está ordenado.

2. ¶ E se poderá ordenar em cada hũa das ditas Igrejas hũa pessoa deuota que peça pera á dita Lampada, & o que o petitorio nam abranger, se suppra pellas rendas dellas. E o Abbade, Reitor, ou Comendatario, & pessoas á que pertencer, que esta Constituiçam nam cumprirem, os auemos por condenados em mil reis. E por cada vez que a dita Lampada nam estiuer acesa estando o sanctissimo Sacramento no dito Sacrario, pagará o que for obrigado alumiar a dita Lampada cinquenta reis. E o Reitor, ou Cura que nam cumprir o que sobre elle nesta Constituiçam carrega, pagará por cada vez outros cinquenta reis: & alem disso auera a mais pena, segundo á culpa que tiuerem, que á nosso Vigairo, & visitador parecer: aos quaes mandamos que có o mayor cuidado, & diligencia que puderem, o façam assi cumprir, & guardar.

### ¶ CONSTITUIÇAM QVINTA.

*Dos lugares, & maneira em que se encerrará  
o sanctissimo Sacramento pelas  
Endoenças.*

*Pera os  
Abba-  
des, &  
Curas,* **P**OR que no tempo das endoenças, muitos Abbades, & Curas encerram o sanctissimo Sacramento em Igrejas de poucos fregueses, & lugares de pouca pouoaçam, onde nam está acompanhado, nem

nem venerado como conuem á tam sanctissimo Sacramento, & alto misterio, que he o verdadeiro Corpo de nosso Senhor Iesu Christo, querendo nos á isto obuiar. Ordenamos, & mandamos que daqui por diante no diro tempo se encerre o sanctissimo Sacramento só mente nas Igrejas, & Mosteiros de nosso Bispado, em que pela Constituiçam precedente ordenamos que aja Sacrario: & nam em outras algúas, sem nossa expresa licença sob pena de mil reis & nas sobreditas se encerrará com toda á veneraçam, & acatamento, sendo primeiro concertado, na Igreja, lugar conueniente com todos os ornamentos, & concerto, que se melhor poder auer. Estará acompanhado de gente, & lume de Lampadas, cirios & tochas, quanto for possiuel, & se nam encerrará sem quatro clerigos ao menos, que ajudem, & ministrem: & nos Mosteiros, os Monjes, ou Conegos ajudarám. E nos outros lugares, os clerigos do lugar, que soem á auer benefices na Igreja, aos quaes por esta lhes mandamos que venham ajudar ao Reitor, ou Cura que o officio ouuer de fazer sob pena de cem reis á cada hum.

**¶** E nas ditas Igrejas nam teram o sanctissimo Sacramento encerrado mais que ate á Sesta feira samente sob pena de quinhentos reis. E nesta nossa See Chathedral (segundo costume) estará te dia de Pascoa pera se fazer o officio da Resurreiçam.

**¶ CONSTITVIÇAM SEXTA.**

*¶ Que os Reitores, & Curas nam administrem a seus fregueses o Sanctissimo Sacramento da Comunham da obrigaçam da Pascoa fora de sua Igreja Parrochial.*

**P**OR ser cousa muy deuida ás Igrejas Parrochiaes que os seus fregueses as reconheçam, em receber nellas os Sacramentos: Mandamos atodos os Reitores, Abbades, & Curas das Igrejas deste nosso Bispado, sob pena de excomunham, & de mil reis pera as obras pias, & Meirinho, que nam administrem á seus fregueses o sanctissimo Sa-

*Pera os curas.*

## Titulo.6. Do sacramêto da comunhão.

cramento da Comunham, que pela Pascoa, ou pela quaresma, sam obrigados receber, se nam dentro de suas Igrejas Parrochiaes, poden do elles yr a ellas, nem consintam que se lhes administre pro outros Sacerdotes quaes quer, em outra Igreja, Capella, ou Oratorio, sem nossa especial licença, ou de nosso Prouisor, ou Vigairo geral, os qua es a nam concederam sem causa legitima.

### ¶ CONSTITVIÇAM SEPTIMA.

¶ *Que na Procissam de dia de Corpus Christi se nam façam, nem digam, nem, representem cousas deshonestas.*

**P**OR que a Procissam solenne que a Igreja faz no dia da festa do sanctissimo Sacramento do corpo de nosso senhor Iesu Christo com Hynnos, Pfalms, & Canticos espirituaes, pera acrescentamento da honra, & gloria de Deos. espiritual consolaçam dos fieis Christãos, & confusam dos Herejes, se faça mais deuota, & religiosa mente, confor sess. 22. Cap. 2. mandonos com a tençam do sagrado Concilio Tridentino, & prouin- cial Bracharence, ordenamos, & mandamos, que na dita Procissam, ou diante, ou detras della, nenhũa pessoa, ou diga, ou represente cou- sa algũa deshonestas, ou que prouoque a riso sob pena de mil reis pera a mesma confraria do sanctissimo Sacramento, & meirinho, em que auemos por condenado o que o contrario fizer.

### CONSTITVIÇAM OCTAVA.

*Do Sacrario, em que o Sanctissimo Sacramento se deue levar na Procissam de dia de Corpus Christi.*

**P**OR que ategora se costumou nesta Cidade levarse o sanctissimo Sacramento na procissam de dia de Corpus Christi em Sacrario, ou Charolla de grande peso, que pera sepoder levar, tem necessidade de

de muitos sacerdotes, de que muitas vezes se segue inquietação, & desordem. Ordenamos, & mandamos que da qui em diante os Abba- des, Reitores, & Curas, ou outros sacerdotes a que pertencer, leuem o sanctissimo Sacramento em hũa Custodia decente com muita reuerê- cia de baixo do melhor Paleio que puderem auer, ou em Sacrario, ou Charola, que seja de tam moderada grandura, & peso que se possa fa- cilmente, & sem trabalho leuar per poucos Sacerdotes: os quaes irão reuestidos em vestimentas sacerdotaes ou Dalmaticas com o concer- to, & quietação que conuem.

✠ Titulo Septimo Do Sacramêto da  
Extrema Vnção.

CONSTITVÇAM PRIMEIRA.

*Como se deue administrar o Sacramento da extrema Vnção,  
& da pena dos que per desprezo o deixam de receber.*



Era o tempo em que os homês ordinariamente tem mais fraqueza, & o demonio mais se esforça contra elles, instituyo Iesu Christo nosso Senhor, & redem- ptor outro Sacramento que esforçasse á alma, & com a vnção de seu espirito lhedesse forças pera resistir ao demonio, & a suas tentações, o qual he o Sacramento da extrema vn- çam, que nam tem nome, da extrema, ou derradeira, porque nam se possa tornar á receber de pois o mesmo Sacramento, ou outro, ou por que elle aja de acabar a vida, senam: porque das vnções que a Igreja vsa nos Sacramêtos do baptismo, & no da cófirmação, & das ordês, esta he a derradeira: & tambem porque he hum derradeiro remedio pera tirar as reliquias, que dos peccados, (aynda pelos outros Sacra- mentos perdoados) ficaram: como sam fraqueza, & ignorancia: & tambem pera perdoar os peccados veniaes, ou mortaes, & suas reli- quias, quando por parte do enfermo nam ouuer impedimento. E por

*Pera os  
curas,  
epouo.*

## Titulo.7. Do Sacramêto da extrema Vnçam.

tanto todos os Christãos que chegam a idade de discricam, em que podem ter cometido peccado mortal, deuem pedir este Sacramêto, & recebê-lo: & se lhes deue dar estando em artigo, ou perigo evidente de morte, que proceda de enfermidade, caxam, ou velhice. E cômummente se ha de administrar, ao menos per dous sacerdotes: comuem a saber, o proprio Cura, & outro que o ha de ajudar, auendo na freguesia, & nam o auendo, o virá ajudar outro da freguesia mais chegada, sendo per elle requerido, saluo em caso de necessidade quando o enfermo estiuer em tal passo, que facil mente senam possa auer outro Sacerdote, senam o proprio: porque entam elle com hum leigo q̄ lhe responda, ou sem leigo, o poderá per si administrar, respondendo elle a sy mesmo: & porem em todo caso ha de ser sempre administrado pelo Sacerdote proprio, ou outro a que elle o cometer, excepto em caso de necessidade que qualquer Sacerdote o poderá fazer.

1. ¶ E por ser este Sacramento tam necessario, mandamos ao Reitor, ou Cura que visitando elle os enfermos de sua Parrochia, como he obrigado a fazer, administrandolhe os outros Sacramentos, lhe amoeite muito, & encarregue, que perseuerando sua doença, & chegando a perigo, receba, & requeira o dito Sacramento, dizendolhe o fructo que d'elle se segue: & deue trabalhar muito de lho administrar estando o enfermo a inda em seu acordo, & sentido, pera que o possa receber com deuaçam. E assi nam se dará aos que perpetua mente foram desalisados: porem aos que por enfermidade perderam o fiso, ou fala, se antes de o perder, o pediram per palaura, sinaes, ou acenos, lho deue administrar: & aynda que o nam pedissem, se lhe dará, sendo pessoa que quando perdeu o juyzo, nam estaua em peccado mortal publico, de que nam conste ter se arrependido, & se cré, que o pediria: & assi o fara se o enfermo estiuer em tal passo que se duuide se está morto, ou viuo: porq̄ entã lho dará cō protestaçaõ q̄ onã vnge, se he morto.

2. ¶ E declaramos que, estando em artigo, que parecia de morte, o enfermo for vngido, & de pois conualeceo, todas as vezes que tornar a estar no mesmo artigo, ou perigo, se lhe poderá dar este Sacramento da extrema Vnçam, aynda que nam acabasse de conualecer da dita enfermidade, por ser perlongada. E porque algũs Curas duuidão

se

se se pode dar este Sacramêto á algũs que estam no dito artigo de morte por feridas que lhederam, ou por cayrem de algũa parte, ou por qualquer outro desastre, ou occasiam, declaramos que se lhe pode, & deue dar, & mandamos que se lhe dê por ser doutrina comum dos doctores, ainda que nam tiueſſe recebidos os Sacramêtos da confissam, se mostra sinaes de contriçam, saluo quando o tal ferido, ou pessoa a que accõteceo o dito desastre, estaua em algum peccado mortal publico, ou excomunham, & nam se pode confessar, nem mostrou sinaes de arrependimento, nem contriçam por se lhe tirar o juyzo logo com as ditas feridas, ou desastre, porque em tal caso se lhe nam deue dar, nem enterrar em sagrado.

- 3 ¶ A Vnçam se fará nas partes declaradas no Manual, vngindo, & dizêdo juntamente as palauras da Vnçam pelo liuro, em tal maneira que nam digam primeiro, nem de pois as palauras, se nam juntamête quando faz a Vnçam.
- 4 ¶ A Vnçam que se manda fazer na boca, & nos olhos, entendese nos labios da boca, tendoa fechada, & assi tendo fechados os olhos.
- 5 ¶ Quando Vngir aos clerigos as mãos, será na parte de fora, porque na parte de dentro foram Vngidas quando receberam as ordês: & aos leigos vngirá as mãos da parte de dentro.
- 6 ¶ E se á algum faltar mão, ou pee, ou outro membro dos que mandam ser vngidos, se vngirá na parte mais propinqua ao dito membro.
- 7 ¶ E o que por desprezo, ao menos sendo requerido, deixar de receber este Sacramento, falecendo, lhe será denegada á ecclesiastica sepultura. E o Reitor ou Cura que todo o acima dito nam cumprir, pagará por cada vez duzentos reis. E o clerigo que, sendo requerido, nam vier ajudar, pagará outros duzentos reis: & a lem da dita pena, á huns, & á outros daremos a mais que suas culpas merecerem. E sob á dita pena lhes mandamos, que por administrar o tal Sacramento, nam leuẽ, nẽ peçã dinheiro, saluo, se de esmola, & por sua võtade lho quiserẽ mãdar.
- 8 ¶ E outro si lhes mandamos sob a dita pena, que quando forem administrar o dito Sacramento, leuem sempre hum bacio de latam, ou estanho, & toalha ( que mandamos que aja em cada Igreja pera administraçam deste Sacramenro) que de outra couſa nam seruiram. E



## Titulo.8. Dos sanctos Oleos.

em o dito bacio leuarã a patena, & a caixa dos Oleos, & nunca tomarã outro bacio pera administrar este Sacramẽto, salvo o da Igreja pera isso de putado. E bem assi lhes mandamos, que quando leuarem a dita vnçam, leuem a Cruz diante, aqual leuarã na mão, & nam em pao, aleuantada.

### ¶ Titulo octauo Dos sanctos Oleos. ¶

#### ¶ CONSTITVIÇAM PRIMEIRA.

*Que se benzam os Sanctos Oleos em cada hum Anno nesta See, ou se tragam doutra, & o modo que nisso se terá.*



S sanctos Oleos, que pera administraçam dos mais dos Sacramentos sam necessarios, significam a Misericordia, & graça de nosso Deos, & Pay celestial, com a qual elle, per sua in finita bondade, vnge os seus fieis em diuersos modos, & maneiras, remediãdoos das muitas miserias, & diuersos males, e que elles per seus peccados encorrem, como foi significado pelas vnções da Lei, & figurado pelo ramo da Oliua, que em sinal de clemencia a Pomba trouxe no bico aos que pela misericordia do Senhor escaparam do Limbo na Arca de Noé, os quaes sanctos Oleos, segundo instituiçam dos sanctos Padres, se benzem na quinta feira da Cea do Senhor em as Sees Cathedraes: & de cada hũa se ham de repartir pelas outras Igrejas do Bispado. Pelo que ordenamos, & mandamos, que quando os ditos Oleos se não benzerem nesta nossa See, o Arcipreste della tenha cargo de, cõ muita diligencia, mandar por elles à See metropolitana de Braga, donde em cada hum Anno se costumam trazer, ou donde quer que mais presto se benzerem, em tal maneira que sejam nesta Cidade postos na Igreja de sancto Illefonso, como he de antigo costume, no Sabbado sancto, vespera de Pascoa pela manham: os quaes seram trazidos per clérigo de missa, ou ao menos de ordēs Sacras, & pessoa de recado, o qual

o qual trará certidam do Cabido da See de Braga, ou donde os trouxer, de como os traz sellados com o sello do Cabido em cima na Caixa em que vierem.

**¶** E poltos assi na dita Igreja de sancto Illefonso, onde estaram no Altar, ou lugar honesto guardados, & a bom recado: iram as Dignidades, Conegos, & Cabido da dita nossa See no mesmo Sabbado pela manham, antes do officio, vestidos de sobrepelizes, com a Cruz diante em ordem, como em procissam: & chegando à dita Igreja, traram os ditos Oleos em tres Ambolas de prata, que ha na See, que seruem delles: & em hũa dellas se lançará o Oleo da Chrisma, a qual ha de trazer o Dayam, ou o mayor dignidade que entam residir: & em outra o Oleo Cathecuminum, a qual trará o Chantre, ou outra Dignidade segunda que residir: & na outra o Oleo Infirmorum, que trará o Mestrescola, ou outra didgnidade terceira que residir. E nam a uendo Dignidade, os mais antigos Conegos. E de lá virám em procissam cantando em voz alta o costumado. E os que trouxerem as Ambolas, ham de vir em ordem no couce, & meo dos outros: & o que trouxer a Chrisma virá detrás: & logo o que trouxer o Cathecuminum: & diante o que trouxer o Infirmorum. As quacs Ambolas traram diante os peitos, com ambas as mãos, & com hũas roalhas lauadas aos hombros: & virám assi ate as trazerem à See, & as poram na Sancristia, onde ham de estar fechadas com chaues pera da hy se repartirem pelo Bispado. E os Conegos que à dita procissam nam forem perderám vinte reis como he de custume.

**¶ CONSTITVICA M SEGVNDA.**

*Do que se ha de fazer dos Oleos velhos em cada hum*

*Anno: ¶ onde, ¶ quando se ham de vir buscar*

*os novos: ¶ quem os ha de repartir: ¶*

*como ham de estar fechados.*

**T**Anto que passar quinta feira da Cea: em que se benzé os sanctos Pera os  
Oleos é cada hũ Anno, nenhum sacerdote vsará mais dos Oleos Curas.

## Titulo. 8. Dos sanctos Oleos.

velhos, antes os consumirá, & concremará na pia de baptizar: & só méte ficará o Oleo infirmorum ate o dia que ouuer de vir buscar os Oleos novos, pera que, sobreuindo no meo tempo algum caso de muita necessidade, & perigo de morrer algum enfermo, o vngir com elle: o qual Oleo infirmorum consumirá o dia que vier pelos novos: & tanto que os tiuer, em nenhum caso usará dos velhos sob pena de mil reis, & do Aljube.

- 1 **¶** E porque he de feso em direito vsar de Oleos velhos, passado o dito dia, com muita diligencia os deuem vir, ou mandar buscar os curas, & pessoas obrigadas a os repartir. Pelo qual ordenamos que o Abbade, ou Cura que for de sam Pedro de Miragaya, ou ó Cura da Igreja de sancta Marinha de Villanoua de Gaya logo no Sabbado Sancto, tanto que os Oleos forem trazidos á See, os venham, ou mandem buscar com as Ambolas das suas Igrejas per si, ou per outro Sacerdote, por serem Parrochias propinquas que estam nos arrabaldes da Cidade, consumindo primeiro todos os Oleos velhos, como dito he.
- 2 **¶** E os Reitores, & Curas das outras Igrejas de fora desta Cidade cinco legoas ao redor, os viram, ou mandarám buscar per outros que sejam de ordés Sacras, os quaes Clerigos que así enuiarem pera os levar, nam podendo elles em pessoa vir, jurarám que os leuarám á bom recado, sem diminuiçam: os quaes Oleos viram buscar, & leuaram em suas Ambolas ate o Domingo em que se canta o Euangelho: Ego sum pastor bonus, que he quinze dias depois da Pascoa, saluo os do Arcediagado da terra de sancta Maria, que os viram buscar só mente de tres legoas: & o Dayam os mandara repartir, & dar aos Reitores, & Curas das Igrejas de seu Arcediagado á que sohia dar no ladairo de duas Igrejas, & o Cabido os mandar á dar aos de seu Arcediagado da Maya a que sohia dar no mosteiro de Moreira: & o sancristam os dara aos outros á que os sobreditos nam forem obrigados, & que forem de dentro das cinco legoas. E o Chantre será obrigado á mandar levar os ditos Oleos á Arrifana de Soufa, & da hi os repartir pelas freguesias de seu Arcediagado, que he o

Con.

Conselho de Pena Fiel ate o Rio da Tamega , á que sohia de dar na Igreja de Gandra . E o Arcediago de Meinedo as Igrejas de seu Arcediagado . E o Mestrescola sera obrigado aos mandar levar a Canaueses , & da hi os repartir polas Igrejas de seu Arcediagado a que sohia dar, & repartir no Mosteiro de Stuyas , & dahy os dar ao Abbade de Campello , & ao de Suyhaés , pera tambem repartirem pellas Igrejas, aque os sohiam de dar ate o Rio de Teixeira. E o Arcediago da Regoa os mandará levar á dita Igreja da Regoa, donde os repartirám pelas Igrejas que estam des o Rio de Teixeiró ate o cabo do Bispado. E o Arcediago da terra de Sancta Maria os fará levar á Arrifana de sancta Maria pera da hy se repartirem pelas Igrejas, que estam des o dito lugar ate o cabo do Bispado , & alem das tres legoas desta Cidade: porque aos que estiuerem dentro das tres legoas da Cidade, & forem de seu Arcediagado , darlhosha na nossa See.

3 ¶ E todos os faram levar por Clerigos de missa homés de recado, & faram de maneira que ao Sabbado vespora da Dominica in Albis ao meo dia sejam nos ditos lugares, onde se ham de repartir. E nos lugares de Arrifana de Souza, Canaueses, Arrifana de sancta Maria , por serem lugares de pouoçam, se poeram em húa Ermida mais chegada, onde estará o Clerigo que os levar, & dará recado ao Cura do dito lugar: o qual mandará logo repicar o Sino por final deueneraçam dos sanctos Oleos: & conuocara os Clerigos do lugar: aos quaes mandamos, sobpena de cinquenta reis, á cada hum que venham todos emprocissam, com á mais gente que poderem, buscar os sanctos Oleos, & os levar á Igreja, onde os poeram, em lugar honesto, & fechado: & da ly se repartiram. E os Reitores, & Curas das Igrejas dos ditos Arcediagados viram aly buscar os ditos Oleos por toda aquella somana seguinte ate á dita Dominga: & nam se entregaram, senam á Clerigo de Missa, ou de ordés Sacras.

4 ¶ E quando os Clerigos que os leuarem aos Arcediagados dormirem algũa noite no caminho, os poeram em lugar honesto, & a recado, que se nam possa delles vsar mal.

¶ E se

## Titulo. 9. Do Sacramêto da Ordem.

¶ E se se ouuerem de renouar os ditos Oleos, sempre se deitará menos quantidade de azeyte da que for a do Oleo Sagrado. E os Reitores, & Curas teram fechado os ditos Oleos em suas Igrejas com chaues, pera que nam vsem delles em outros vsos, senam pera aquelles que a Igreja manda. E os que todo assi nam cumprirem, & passado o dito tempo, pagarám duzentos reis. E as dignidades que os nam mandarem levar, & repartir ao dito tempo, pagarám hum cruzado, & alem disso aueram a mais pena que merecerem.

## ¶ Titulo Nono Do sacramêto da Ordem. ¶

### ¶ CONSTITVICA M PRIMEIRA.

*Da dignidade do Sacramento da Ordem, & do cuidado que se deve ter na eleiçam dos que se ham de ordenar.*



Sacramento da Ordem he hum dos sete sacramentos da Lei Euangelica, & hum dos que per vôtade se recebê: Foy instituido per Iesu Christo nosso Senhor: Da graça, & poder espiritual pera a administraçam dos outros Sacramêtos, & gouerno espiritual da Igreja, segundo a ordem, ou grao pera q cada hum for admittido: Imprime Charater na alma. E porque per este Sacramento sam os homês admittidos pera officio de grande dignidade, & excellencias, & de grande importancia, assi pera a honrra de Deos nosso Senhor como pera bem de sua Igreja, está encomêdado pelo Apostolo sam Paulo, & pelos Sanctos Padres, & Concilios aos Prelados, que tenham muira vigilancia na eleiçam daquelles que ouuerem de admittir pera receber Ordem: & nam admittam os que em saber, & custumes nam forem taes como pera ministros de Deos, & mestres do pouo Christão he necessario. Polo qual declaramos  
nas

nas Constituições seguintes as qualidades que cada hũa das ordẽs se requerem, & os impedimentos que in habilitam pera as receber.

CONSTITVICA M SEGVNDA.

Do que he necessario pera receber prima tonsura,

et quatro Ordẽs menores.

**T**odos aquelles que se ouuerem de ordenar de prima tonsura, deuem primeiro ser Chriismados, & saber a oraçam do Pater noster, Ave Maria, Credo, Salve Regina, Artigos da fee; Mandamentos; ajudar à missa: ler, escreuer: & deuem ser pessoas que se presume que escolhem ser Clerigos por seruir à Deos, & nam por se eximir do foro, & jurisdicam secular. E seram de idade de sete annos ate quinze, & sendo de menos, ou mais, os nam receberam ao exame sem nossa especial licença: faram certo de como sam legitimos, ou que estam legitimamente dispensados: nam seram escrauos, catiuos, nem bigamos, nem outros que o direito prohibe, posto que da dita idade, & suficiencia sejam. E o official que todo o sobredito nam guardar, pagará dez cruzados, a metade pera a fabrica da See; & a outra a metade pera quem o accusar.

*Pera os clerigos prima tonsura:*

*Cõcilio Trident. Sess. 23. c. 4.*

**1** ¶ As quatro ordẽs menores nam se daram juntamente, senam por interposicam de tempos, pera que assi possam melhor entender, & estimar o officio de cada grao que recebem, saluo se por algũa justa causa, outra cousa nos parecer. E os q se à ellas ouuerem de ser promovidos, seram obrigados trazer boa enformaçam de suas pessoas, justificadas pelo reitor, ou cura da Igreja, & pelo mestre da escola onde foram criados, & ensinados: & ao menos entenderam latim, dando de si esperança que, per seu saber, mereceram subir à ordẽs sacras, exercitando se primeiro nas menores, & seruido nas Igrejas que lhes por nos forem assignadas, nam sendo ausentes, por caula, de estudo.

*Quatro Ordẽs menores.*

*Cõc. tri Sess. 13 cap. 5.*

**2** ¶ E os taes ordenados de ordẽs menores, saibam que nam gozaram do priuilegio Clerical, se nam tiuerem beneficio, ou nam andarem em habito, & tonsura, & seruirem em algũa Igreja de mandado do prelado, ou estiuerem no Seminario, ou em vniuersidade, ou escola, de licença do mesmo prelado, como è caminho pera outras ordẽs mayores.

*Note quando gozarã do priuilegio das Ordens menores.*

CON-

Titulo. 9. Do Sacramêto da Ordem.

CONSTITVICA M TERCEIRA.

*Do que he necessario pera receber a ordem  
de Subdiacono.*

*Ordês  
de Epi-  
stolia.*

**A**S ordês Sacras se daram passado hũ anno depois de tomadas as quatro ordês menores, salvo se por necessidade, ou vtilidade da Igreja, outra cousa nos parecer. E os que ouuerê de tomar de Epistola seram de idade de vinte, & dous annos, & gramaticos, que saibam, construir, & entender qualquer latinidade comum: rezar o officio Romano de noue lições, & dizer hũa Epistola, & Liçam, & Profecia cantadas conforme ao regimêto, & modo de nossa See, & ministrar ao sacerdote no Altar fazendo o officio de Subdiacono; & que tenham beneficio pacifico, ou pensam que renda dez mil reis cada anno, ou patrimonio que ao menos valha cinquenta mil reis em bês de raiz: do qual patrimonio, o que se ha de ordenar mostrará per estromento autentico que tem posse real, & actual delle, & de todos os mais bês que disser que tem de patrimonio, & sendo doaçam que seu pay, & mãy lhe façam, constara primeiro per certa informaçam como os ditos bês assi doados, lhe cabem, ou podem caber em sua legitima, & na terça de quem lhe fez a dita doaçam: & o dito doador jurará em forma como a dita doaçam he pura, & verdadeira, & nella nam interuem pacto de lhe tomar depois os bês assi dados, & que nam estam hipotecados, nem obrigados a diuida algũa: o qual beneficio, pensam, ou patrimonio, a cujo titulo forem ordenados, nam poderão renunciar, dimittir, nem alhear sem nossa licença in scriptis, & sem lhe ficar de que viuam decentemente. E o que nam guardar a dita forma seja preso seis meses no Aljube, & condenado na pena q̃ sua desobediencia merecer.

**S**eram tambem obrigados trazer certidam das justiças seculares, do lugar, ou comarca onde morarem, como nam tem culpas crimes ante elles, & amostraram os titulos da prima tonsura, & das quatro ordês menores que ja tem recebido: & traram tambem estromento dos mestres em cuja eschola estudaram: & dos Reitores, & Curas, em cuja

cuja freguesia viueram, em que testemunhem de sua vida, & costumes, ou se tem algum impedimento de direito.

7 ¶ E pera que melhor se possa saber do sobredito, conformandonos cõ o sagrado Concilio Tridentino que manda denunciar publicamente *Seff. 23. c. 5. & 13* ao pouo os que ouuerem de ser ordenados, pera que vejam se sam dignos de serem admittidos a ordês Sacras, ou se tem algum impedimêto, falta, ou defeito por onde se lhe nam deua dar, nos pareceo bem declarar aqui os impedimentos do direyto, pera que o pouo o saiba, & possa cada hum dizer o que disto souber.

3 ¶ Primeiera mente, se os que pretendem receber ordês tem cometido crime de heresia, ou sam filhos, ou netos de hereges, ou de outros infieis.

Se mataram algũa pessoa, ou lhe cortaram algum membro.

Se tem passado palabra de casamento com algũa mulher.

Se sam infames, ou tem cometido algum crime per que mereçam pena de infames.

Se sam bastardos, ou nam nacidos de legitimo matrimonio.

Se sam desasifados, ou de pouco juyzo, ou faltos do entendimento.

Se sam bigamos, que foram casados duas vezes, ou casados com mulher viuua, ou que nam era tida por virgem.

Se nam sam deste Bispado, ou auídos por compatriotas delle.

Se sam endemoninhados.

Se tem enfermidade de gota coral, ou lepra, ou tem outra enfermidade contagiosa,

Se lhes falta a vista, ou tem cortado algum pee, ou mão, ou outro membro, ou tem algũa outra aleijam que cause deformidade.

Se lhe falta a idade nessaria pera receber ordês Sacras: conuem á saber, vinte & dous annos pera de Epistola: vinte & tres pera ordês de euangelho: vinte & cinco pera de Missa como dito he, & esta ordenado pelo sagrado Concilio Tridentino.

Se estam excomūgados, interditos, ou irregulares.

Se estam suspensos por se ordenarem antes de idade legitima, ou por serem ordenados fora dos tempos estabelecidos em direito, ou sem licença do seu prelado, ou per saltū, tomando á ordem mayor

E pri-



primeiro que á menor, ou per outra causa juridica.

4 ¶ Pelo que mandamos á todos os Abbades, Reitores, & Curas, que quando algum da sua freguesia, ou que morar nella, se ouuer de ordenar de ordés, Sacras de epistola, sendo per elle requerido, & mandado de nossa parte, ou de nossos officiaes, no primeiro Domingo logo seguinte, estando á estaçam da Missa do dia, leam, & publiquem esta nossa Constituicam á todo opouo, & fregues, aos quaes assi homés, como molheres mandamos em virtude de obediencia, & sob pena de excomunham, que dentro de tres dias depois da tal publicaçam digam, & declarem em segredo aos ditos Abbades, Reitores, ou Curas, se sabem que os que assi querem receber ordés Sacras de epistola, tem algum dos ditos impedimentos, ou outro algum por onde nam se lhes deuat dar, ou se sam blasfemos, ou costumados em jurar, ou arrenegar, ou se sam brigosos, reuoltosos, homiziados por algum caso crime, viciosos, tafuys, de mafiados em comer, ou beber, sensuaes, deshonestos, ou amancebados: se tem más conuersações de homés viciosos, & infames, & se sam infamados de outros vicios.

5 ¶ E os ditos Abbades, Reitores, ou Curas tomaram a dita enformaçam, que assi lhes derem contodo segredo & verdade, á qual, com o que elles mais souberem das cousas sobreditas, nos mandarám cerra da á nos, ou á nosso Prouisor pera determinarmos o que no caso nos parecer mais seruiço de Deos, sobre o qual estreitamente lhes encarregamos as consciencias: & nam publicando elles á dita Constituicam, ou deixando de tomar a enformaçam que lhes for dada, ou nam á mandando pela sobredita maneira, se procedera cõtra elles como sua negligencia merecer.

9 ¶ E os que pedirem as ditas ordés Sacras de subdiacono seram obrigados á presentarse anté nos hum mes antes do dia em que ouuermos de celebrar ordés, pera serem examinados: & sendo achados ideneos na sciencia, & mostrando que tem beneficio, ou patrimonio na forma á tras, tornarám a fazer as ditas diligencias, & trazer certidões de sua idade, vida, & costumes, & de como nam tem nenhum dos ditos impedimentos, com as quaes enformações se tornará á presentar áte nos ate segunda feira da somana em que se ouuerem de celebrar ordés, pera

pera que aja tempo de se ver os papeis que trazem, sendo certos que nam vindo no dito termo, ou deixando de fazer as ditas diligencias, nam seram admittidos por essa vez.

7 ¶ E quanto aos religiosos que nam forem de nossa visitaçam, & que ouueré de tomar ordês Sacras, seram examinados por nos, assi na idade, como na mais sufficiencia que deueni ter pera as taes ordês que quiserem tomar porque assi o máda o sagrado Concilio Tridentino. *Seff. 23. c. 12.*

### ¶ CONSTITVICAM QVARTA.

*Do que he necessario pera Ordês de Euangelho, & de Missa.*

**O**S que se quiserem promover á Ordem de Euangelho nam seram admittidos a exame antes de constar teré vinte, & tres años de idade, & á presentarám seus titulos das Ordês presedentes: & sem embargo de antes estarem examinados no Latim, Canto, & mais coufas, os tornaram á examinar nellas pera ver se se descuidaram ou aproveitaram mais depois de as ter, & alem do sobredito saberam cantar os Euangelhos segundo o modo, & regimento de nossa See: & ministrar ao sacerdote em hũa Missa solene, o officio de Diacono: & traráo certidam dos officiaes do nosso auditorio, & das justiças onde forem moradores, & do visítador, pera ver se tem algũas culpas, & tendoas, nos seram amostradas pera vermos se sam de qualidade que obrigué á liurarense primeiro, ou que impidam serem promovidos: as quaes certidões mandamos lhes sejam dadas gratis quando nam tiuerem culpas: & assi trarám certidam dos mestres das escolas, se tornaram á estudar: & dos Abbades, Reitores, ou Curas como se disse na ordem de Subdiacono, excepto que pera a Ordem de Euangelho, ou Missa nam he necessario, né se lerá na Igreja ao pouo a denunciaçam q̄ pera Ordem de Epistola mádamos fazer: mas bastará q̄ os Abbades, Reitores, ou Curas é Domingo á estaçam amoesté seus fregueses como os ditos Subdiaconos, q̄ tem Ordé de Epistola, se queré promover á Ordem de Euangelho, ou sendo Diaconos se queré promover á Ordem de Missa: & q̄ por tanto lhes mandam de nossa parte, sob pena de excomuham,

*Ordens  
de euan  
gelho, e  
de missa.*

que digam o que souberem dos costumes dos sobreditos: & se daram de sy algum mau exemplo, ou escandalo, depois de serem ordenados, per que nam mereçam ser promovidos á ordem mayor. E mādamos aos ditos Abbades, Reitores, & Curas que nos mandem logo fechada á enformaçam que delles acharem, & o que elles souberem.

1 ¶ Pera as ordēs de Missa nam seram admittidos os que forem menores de vinte, & cinco Annos de idade, & apresentaram as cartas das ordēs precedentes: & sejam examinados nas cousas necessarias pera á ordem de presbitero: & se estam bons latinos, pera ver o cuidado que tiuerem de aproueitar: & assi em algũas cousas substanciaes dos Sacramentos, & de suas materias, & formas: & principalmente do baptifino, confissam, & comunham, & absoluiçam dos peccados, & da excomunham, pela necessidade que destas cousas se pode offerecer, posto que nam tenham Cura de almas. E assi mais seram obrigados trazer certidam dos Abbades, Reitores, ou Curas da maneira que se disse no Parrafo precedente.

2 ¶ E pera mais segurança de todo o sobredito, mādamos que os estromentos das doaçōes, & patrimonios fiquem registados pelo escriuam da camara em hum liuro que pera isso tera. E as enformaçōes, & certidōes que forem apresentadas fiquem em poder do mesmo escriuam o qual as tera a bom recado pera quando forem necessarias.

3 ¶ E qual quer de nossos officiaes que inteira mente nam guardar este exame pagara o yto cruzados pera á See, & meirinho: & a mesma pena pagará se passar carta pera fora *ad examinandum*.

### ¶ CONSTITVIÇAM QVINTA.

*Dos examinadores: ¶ que nam recebam, nem se lhes dé cousa algũa.*

**O** Vtro si ordenamos, & mandamos que todos os que ouuerẽ de receber qual quer Ordẽ sejam examinados por nos, ou pela pessoa, ou pessoas que pera o dito exame deputamos: aos quaes mandamos ẽ virtude da Sancta obediencia, q̃ faltando em algũ dos sobreditos algũa  
das

das qualidades, & condições que nesta Constituiçam vam declaradas, nam os admittam às ordês, nem se lhes dará licença pera é outra parte as receber, ou ser examinados, nem estando absentes, sem pessoal méte a parecerem pera serem examinados, nem sera algum admittido, né se lhe dará licença de hũa vez, pera mais que hũa das ditas ordês Sacras: porque pera cada hũa dellas se ha de fazer nouo exame.

- ¶ E mandamos sob pena de excomunham, & de dez cruzados aos que tiuerem cargo do exame, que nam recebam cousa algũa dos que se ouuerem de examinar, posto que lha offereção de graça, & nam por rezam do dito exame.

### ¶ CONSTITVIÇAM SEXTA.

*Corno, & em que forma se faram, & guardaram os roles,  
& matriculas dos ordenados, & como se faram as  
Cartas das ordês.*

**E** Porque sobre os que sam ordenados, & matriculas em que se escreuem, & assentam, se seguem algũas vezes duuidas, & algũs inconuenientes: por tanto, por se euitarem, ordenamos, & mandamos que quando se ouuerem de celebrar ordês neste nosso Bispado, o escriuam da Camara tenha cuidado de fazer hum quaderno das folhas que lhe parecer, segundo o numero dos que se ham de ordenar pera em elle escreuer todos os que ouuerem de receber as ordês: & na primeira parte do dito quaderno poerá os de ordês menores: & em a outra, os de Epistola: & em outra os de Euangelho: & em outra os de Missa: & será feito de folhas, & quadernos iguaes: & antes que nelle escreua cousa algũa o dará a contar, & assinar as folhas ao nosso Prouisor, ou pessoa que pera isso ordenarmos o qual assinará todas as folhas de seu final porcima de cada folha, & no cabo do dito quaderno poerá de sua letra quantas folhas o dito quaderno tem: & que todas ficam assinadas de seu final, & assinará o tal assento.

- ¶ E o escriuam da Camara assentará no dito quaderno os que ouueré de ser ordenados depois de serem examinados: & cada dia, no cabo

do exame, o dito escriuam dará a assinar ao dito prouisor, ou pessoa a que for cometido, as laudas que forem cheas esse dia ate onde ficarem todas as vezes que deixarem de examinar. E sendo caso que se acabe no meo da lauda, a hi assinará o dito Prouisor, ou pessoa a que he cometido, ou em qual quer parte da lauda em que ficar. E o escriuam será auisado que deixe as laudas, assi de cima, como de baixo, igual méte cheas: de maneira q̄ se nam possa meter no começo nem no cabo das laudas, nem antre as regras, cousa algũa: nem possa auer presunçam contra o que aly escreuer. E ate quarenta dias do dia que as ordens forem dadas, será o dito escriuam obrigado a tresladar o dito quaderno em hum liuro de matricula, que pera isso fará enquadernado de per gaminho, ou em tauoas de papel com couro per cima das folhas, & quadernos iguaes, como dito he: & todos de hũa marca. E antes que nelle escreua o dará outro sy a contar, & assinar as folhas ao dito nosso Prouisor so mente, o qual assinará todas as folhas do dito liuro por cima, como dito he: & no cabo delle poerá quantas folhas tem o dito liuro: & que todas vam assinadas de seu final: & assinará o tal assento, como dissemos no quaderno: & sera concertado com o dito quaderno pelo dito Prouisor, & escriuam Item por Item: & detras de cada, Item, poera o numero per algarismo contando per ordem do primeiro, Item. E o Prouisor assinará tambem ao pee de cada lauda. E o escriuam será auisado que deixe as ditas laudas, assi de cima, como de baixo, igualmente, cheas da maneira que a cima dissemos sobre o quaderno: & no cabo de toda a escritura poerá o Prouisor, & escriuam hum concerto assinado por ambos com declaraçam de quantas folhas ficam ate ly escritas: & quantos ficam assentados no dito liuro declarando quantos sam de ordens Menores, quantos de Epistola, quantos de Euangelho, & quantos de Missa. E o escriuam escreuerá o nome do que se ouuer de ordenar extensiuamente, pondo declaradamente o nome, ou sobre nome, & alcunha do pay, & máy, rua, lugar, & freguesia em que viuem. E o escriuam que acerca destas cousas, ou cada hũa dellas, for negligente, & o nam cumprir, per o mesmo feito fique suspenso do officio ate nossa merce: & se por sua culpa

as coufas sobreditas nãm cumprir, perderá pelo mesmo caso o officio, & nunca mais o auerá.

- 2 ¶ E o escriuam será obrigado dar as cartas das ordês aos ordenados asselladas, & assinadas por nos, ou por quem as celebrar, do dia das ordês a dez dias primeiros seguintes a todomais. E nam leuará mais q̄ dous vintês antes, nem depois por cada, hũa das cartas das ordês que fizer que he a decima parte de hum cruzado, que o Sagrado Concilio Tridentino permite que se possa leuar. Asquaes ordês se daram gratis sem as partes pagarem mays coufa algũa per nenhũa via que seja, aynda que por sua vontade lho queiram dar, segundo forma do mesmo Concilio: & se o contrario fizer, per esse mesmo feito, perca o officio.
- 3 ¶ E passados os quarenta dias em que ha de trasladar o quaderno em a matricula, leuara o dito quaderno, & Matricula assy autenticado á Arca que pera isso mandamos que este em o Cartorio do Cabido da nossa See com tres chaues, das quaes hũa terá o dito escriuam, & a outra o Prouisor, & a outra hum Dignidade, ou Conego que pera isso ordenarmos: & assy se meterá, & fecharám perante todos: & nunca se abrirá esta Arca, senam quando ao dito Prouisor parecer necessario: & entam seram todos tres presentes ao abrir della, sem poderé cometer as chaues hum ao outro, nem a outra pessoa algũa: & perante elles se buscará aquillo pera que se mandou abrir: & achando se, se tresladará pelo escriuam perante todos: ou se fara qualquer diligencia necessaria: & nam se achando nesse dia, tornarám ao outro: de maneira que nunca se tire nada da dita Arca, mas que aly se busque perante todos os que tem as chaues ate se achar o que se busca. E o escriuam que a cerca destas coufas for negligente seja suspenso ate nossa merce: & se for o Prouisor, ou outro Dignidade, ou Conego, lho estranharemos como nos bem parecer.
- 4 ¶ E sendo caso que algum dos ordenados, por perder a carta, ou por outra legitima coufa, pedir outra em carta testemunhavel, & o Prouisor mandar buscar as Matriculas pera lha darem: mandamos que o escriuam que o fizer, nam possa leuar mays por ella feita & assinada, com busca, que cento & oitenta reis por tudo, sem em-

bargo de qual quer costume: & se o contrario fizer, perderá o officio.

¶ CONSTITUICAM SEPTIMA.

*Do exame dos que ham de dizer Missa noua, & das  
dimissorias dos que vem de fora do  
Bispado.*

**O**Rdenamos, & mandamos, que nenhum sacerdote diga, ou can-  
te Missa noua, nem nenhum Abbade, Reitor, ou Cura lha dei-  
xe dizer em sua Igreja, sem nossa especial licença, ou de nosso Proui-  
sor, sob pena de quem a disser, ou consentir dizer, sem a dita licença,  
pagar hum marco de prata: a qual nam se lhe dê semprimeiro mos-  
trar todos os titulos de suas ordés: & as licenças por onde as recebo,  
& ser examinado se sabe ás cerimoniaes da Missa: & se está destro em  
as fazer, nas quaes se conformará cõ o costume Romão, que em no-  
ssa See se guarda. E bem assy será examinado nos remedios que se  
deuem dar aos de feitos que, dizendo Missa, podem acontecer.

1. ¶ E sendo algum ordenado per letras apostolicas, mandamos que se  
lhe nam dê licença pera dizer Missa, nem lha consintam dizer sem  
primeiro ser examinado nas cerimoniaes della, & nas mays cousas ne-  
cessarias pera poder vsar das ditas ordens: & vistas as ditas letras, &  
titulos approuados por nos, ou por nossos examinadores, sob pena  
de dous mil reis em que auemos por condenados os que doutra ma-  
neira vsarem, ou deixarem vsar das ditas ordés.

2. ¶ E vindo algum sacerdote, clerigo, ou religioso de fora de nosso Bis-  
pado Mandamos sob pena de quinhentos reis que se lhe nam dem or-  
namentos pera dizer Missa, né vsar de suas ordés sem trazer Demisso-  
ria de seu prelado, & ser primeiro examinada, & approuada por nos,  
ou nosso Prouisor, saluo sendo conhecido, & passando de caminho.  
Porem vindo pera residir em nosso Bispado, nam será admittido pe-  
ra vsar de suas ordés sem ser examinado, & achado apto nas ditas  
cousas que mandamos que tenham os sacerdotes de nosso Bispado.

## Titulo Decimo do Sacramento do Matrimônio.

### CONSTITVICA M PRIMEIRA,

*Do Sacramento do Matrimônio, & do Decreto do Concilio Tridentino que tira algũs abusos que se cometiam nelle, & a forma que nisso dá.*



Sacramento do Matrimônio he hum dos Sa- Pera o  
 cramentos da Igreja que se tomam por von- pono.  
 tade: foy instituido por Deos nosso Senhor  
 pera conseruaçam, & multiplicaçam da gera-  
 çam humana, & pera reprimir & honestar as  
 concupiencias da carne: com elle se alcança  
 a graça, & tem outros, excellentes effeitos: re-  
 querefe nelle consentimento liure de presente, assy na molher, como  
 no marido: & que de ambos se manifesta o tal consentimêto com  
 palauras, obras, acenos, ou outro final exterior. E por ser tam vni-  
 uersal, & de tam grande vtilidade, conuem que se faça, & celebre  
 com toda a solenidade. Por tanto nos pareceo cousa muyto nece-  
 ssaria & conueniente saberem as pessôas, que ouerem de contraher  
 Matrimônio, a forma, & maneira em que podem casar, & que nisso  
 despoem, & ordena o Sagrado Concilio Tridentino, em que diz que  
 por se euitarem muytos males, abusos & inconuinentes q̄ socedi-  
 am dos Matrimonios claudesinos, manda que antes que o Ma-  
 trimônio se celebre, se denuncie tres vezes publicamente pelo  
 proprio Reitor, ou Cura dos que querem casar, nomeandoos por  
 seus nomes em tres dias de festa continos na Igreja à Missa. E  
 feitas



feitas estas denunciações, nam se achando algum legitimo impedimento, celebrara o dito Matrimonio em face da Igreja, onde o Cura perguntando aos que se querem receber, & entendendo que sam contêtes, diga as palauras do casamento conforme ao costume recebido, & praticado na Diocese. E se algũa hora ouuer probauel sospeita que o Matrimonio se pode impedir maliciosa mente se precederem todas as tres denunciações acima ditas, neste caso, ou se faça hũa so denunciaçam, ou ao menos se celebre o Matrimonio estando presente o Reitor, ou cura, & duas, ou tres testemunhas: & de pois antes do Matrimonio consumado se façam as denunciações na Igreja pera que, auendo algũs impedimentos, se descubram mays facil mente, saluo se ao prelado parecer que se deuem escuzar.

1 ¶ E aquelles que se casaram nam sendo presente o Reitor, ou Cura, ou outro sacerdote de sua licença, ou de licença do prelado, & com duas, ou tres testemunhas presentes, como esta declarado: o sagrado Concilio os ha por inhabeis pera assy casarem, & determina os taes Matrimonios serem nullos, & de nenhum vigor, como pelo presente decreto os anulla, & manda que se castiguem graue mente ao arbitrio do Ordinario.

2 ¶ Amoesta tambem o Sagrado Concilio aos que se casam, que antes da bençam Sacerdotal, que se ha de dar na Igreja, nem habitem em hũa mesma casa, & ordena que a bençam se dé pelo mesmo Cura, nem se possa conceder per outro sacerdote senam com licença do ordinario, ou do mesmo Cura, sem embargo de qual quer costume immemorial, ou priuilegio.

3 ¶ E se algum Cura, ou outro sacerdote regular, ou secular benzer os esposos doutra fréguesia (inda que pretenda podelo fazer per priuilegio, ou costume immemorial) sem licença do proprio Cura, seja pelo mesmo feito suspenso ate que se absolua pelo prelado daquelle Cura que ouuera de fazer a tal bençam.

4 ¶ E assi manda o dito Sagrado Concilio que tenha o Abbade ou Cura hum liuro em que se escreuam os nomes dos casados, & as testemunhas, & o dia, & lugar em que se celebra o Matrimonio, o qual guardara, & tera em muyto recado.

¶ E assi amoesta o Sagrado Cócilio aos noiuos que antes que casem, ou pelo menos tres dias antes da consumaçam do matrimonio, confessem diligente mente seus peccados, & tomem com deuaçam o santíssimo Sacramento do altar.

## ¶ CONSTITVIÇAM SEGVNDA.

*Das denunciações, & banhos que se deuem fazer  
na Igreja antes do Matrimonio.*

Conformandonos com o Decreto do Sagrado Concilio Tridenti PERA OS  
CURAS.  
no pera que se cumpra & guarde como nelle se conté, ordenamos & mandamos a todos os Abbades, Reitores, ou Curas deste nosso Bispado que tanto que souberem q̄ algũas pessoas de sua freguesia se que-rem casar, antes que os recebam, os denunciem tres vezes em tres domingos, ou dias sanctos à Missa do dia, ao tempo da estaçam, dizendo em todas as denunciações pela maneira seguinte.

2 ¶ Foam filho que he, ou foy de foam morador em tal lugar, & foam outro sy filha que he, ou foy de foam mordor em tal parte se querem casar, se alguem souber algũ impedimêto por onde o tal casamento se nam deua fazer, como he, cunhadio, & parentesco dentro no quarto grao, ou compadradego que antre elle aja, ou algum delles ser casado, ou de ordés Sacras, ou ter feito voto solene de religiam, ou de continencia, ou outro algũ impedimêto, da parte de Deos, & da Sancta madre Igreja lhe amoesto, & mando, sob pena de excomunham, que o digam, & descubram logo, ou em quanto as ditas pessoas se nam recebem. E assi amoesto, & mando sob a mesma pena, que nam sabendo impedimento algum, nam queira por malicia embargar, ou impedir o dito casamento.

¶ E o Reitor, ou Cura tomará os impedimentos que sayrem dando-lhes juramento primeiro, & tudo escreuerá, & enuiará cerrado ao nosso vigairo geral pera prouer nelles como for justiça.

3 ¶ E sendo hum de hũa freguesia, & o outro da outra, é ambas as freguesias

guesias se faram as denunciações, & banhos, as quaes feitas, achando o Abbade Reitor, ou Cura que nam ha impedimento em ambas as freguesias, de que lhe constara primeiro per certidam do outro Cura, os recebera em face de Igreja em hũa das freguesias donde cada hũ delles for fregues qual elles escolherem pela maneira seguinte.

4 ¶ Eu foãa recebo a vos foam por meu marido bom & lidimo como manda á sancta Igreja de Roma: & o Noyuo dira outro tãto pelas mesmas palauras. E isto acabado dirá o sacerdote: *Quos Deus coniunxit homo non separet in nomine Patris, & filij, & Spiritus Sancti Amen.*

O qual recebimento se fara de dia á porta da Igreja.

5 ¶ E sendo caso que, durando o tempo das denunciações, algũa pessoa descobrir algum impedimento antre os que querem casar, ou se mover sobre isso algũa duuida, o Parrocho procederá nas denunciações, mas nam os receberá, posto que lhe pareça, ou conste ser o impedimento malicioso, antes o remeterá a nos, ou nosso Prouisor, ou vigairo: & nos auisará per escrito por pessoa segura, & sem sospeita do impedimento que sahio, & da mais informaçam, que disso tiuer, sob pena de excomunham ipso facto, & de hum marco de prata. E por evitarmos semelhantes impedimentos maliciosos, a pessoa que os poser, sendolhe prouada a malicia, á auemos por condenada em hũ Marco de prata, & restituçam de toda a perda, & dãno que der.

6 ¶ E posto que aos ditos Abbades, ou Curas que ouuerem de fazer o recebimento seja mostrada dispensaçam apostolica sobre o tal impedimento que ouuer, nam faram o tal recebimento sem lhes constar como foy discernida pelo juyz á quem vinha cometida: & vista, & aprovada por nos, ou por nosso Prouisor, ou vigairo geral.

7 ¶ E os que se receberem em outra maneira da que se contem no Decreto do sagrado Concilio Tridentino por se casarem de facto, & nam conforme a direito com engano de pessoas, & menos prezo deste Sacramento, poemos em suas pessoas sentença de excomunham mayor, & os auemos por excomungados, & por taes mandamos que sejam euitados, & lançados dos officios diuinos, & na mesma excomunham encorreram as testemunhas q̄ forem presentes aos taes casamentos, & pagaram os que assi se casarem cada hum delles hũ cruzado: & cada

hũa

hãa das testemunhas dous tostões, das quaes excomunhões nam seãã absolto atẽ nam satisfazerem com as ditas penas: & o sacerdote, ou clerigo de ordẽs sacras, ou beneficiado, que aos taes casamentos for presente, sera suspenso de seu officio sacerdotal em quanto ouuermos por bem, & as penas pecuniarias applicamos pera a fabrica da nossa See como semprefoy de antigo costume.

- 8 ¶ E nenhum sacerdote, nem religioso de nosso Bispado absolua pessoa algũa da tal excomunham sob pena de dous cruzados, que pagara do Aljube, alem da tal absoluiçam nam valer por ser caso reseruado a nos, & em que ha de auer satisfaçam primeiro a obra da See.

### ¶ CONSTITUIÇAM TERCEIRA.

*Dos mais contingentes impedimentos que impedem, & dirimem o Matrimonio: & que se lea á dita Constituiçam quando se fizerem as denunciações.*

**E** Porque de se fazerem os banhos & denũciações dos Matrimoni os tam confusamente como se cultuma, não entendem bẽ os leigos os impedimentos que de direito pode auer antre os que querẽ casar, & por essa causa deixam de os dizer, & declarar, do que se seguem depois escandalos, inconuenientes, demãdas, & diuorcios, q̃ se souberam á principio se puderam escusar: Declaramos nesta Cõstituiçam os impedimentos que impedem poderse cõtraher o Matrimonio, á qual Constituiçam mandamos aos Abbades, Reitores, ou Curas sob pena de mil reis que quando fizerem as ditas denunciações, á leam na primeira que fizerem, pera que vejam se antre os casantes ha algum impedimento dos que nella se contem.

*Pera o pone.*

- 1 ¶ Item o primeiro impedimento do Matrimonio (como á tras ficado) he parentesco de consanguinidade dentro no quarto grao, assi como: irmãos, que estam no primeiro grao: & primos cõ irmãos, no segundo: & primos segũdos, no terceiro, & primos terceiros, no quarto. Todos estes, ora estem em grao igual, ora em desigual, se casarem hũs com outros, o tal casamento nam he valioso.

- 2 ¶ O segundo impedimento he de afinidade, ou cunhadio, o qual impede que o homem nam possa casar com á parenta da que foy sua molher, nem a molher com parente do que foy seu marido d'entro no quarto grao. E quanto ao cunhadio que se contrahe per fornicacão fora de casamento, declarou o Sagrado Concilio, que aja lugar primeiro, & segundo grao somente.
- 3 ¶ O terceiro impedimento he de parentesco espirital que se contrahe nos sacramétos do Baptismo, & da cõfirmacão, o qual restringe o dito Concilio que nam aja lugar, se nam tam somente antre os padrinhos, & o baptizado, & seu pay, & mãy delle. E pelo mesmo modo se contrahe o dito parentesco espirital antre os padrinhos da confirmacão com o confirmado, & seu pay & mãy.
- 4 ¶ O quarto impedimento he, que antre os que hũa vez se casam, posto que algum delles se ausente pera outras terras, nam se pode nenhũ delles casar outra vez sem ter ferteza da morte do ausente.
- 5 ¶ O que recebeo ordés Sacras.
- 6 ¶ O homem ou molher que fez voto solene de castidade, professando algũa religiam approuada, sendo de idade pera o poder fazer.
- 7 ¶ E conforme ao mesmo sagrado Concilio, o que toma a molher por força, nam pode auer matrimonio antre elle, & ella emquanto ella estiuer em poder delle, até que apartada em lugar seguro, & posta em sua liberdade, o queira ella ter por marido.
- 8 ¶ Outros impedimentos ha antre os que sendo casados cometeram certos crimes hũs contra outros, ou foy causa algũ delles da morte do outro: os quaes ficãdo viuos, esta defeso poderem casar com pessoa participante na dita morte, ou crime. Os quaes impedimentos, & outros algũs que ha, por ser couza q̃ poucas vezes acontece, nos pareceo escusado declaralos a qui, nem tam pouco os impedimentos que impedem, & nam desfazem os casamentos por confiarmos que os confessores os teram bem sabidos, pera saberem acõselhar os que com elles se confessarem, ou lhes pedirem conselho.

¶ C O N S T I T U I Ç A M Q U A R T A .

Que

*Que se nam façam as denunciações, nem se casem os que nam tiuerem perfeita idade pera casar.*

**E** Por quanto temos sabido, & visto por experiencia que muytas <sup>Pera os</sup> pessoas por não meter a fazenda de seus pupillos na arca dos orfaõs <sup>curas.</sup> & por gozarem de outros priuilegios, & exem pções, os casam seus parentes em face de Igreja antes de terem idade perfeita pera ello, de q se seguem grandes incouenientes, & demandas, & se tornam depois à descasar prouando o dito de feito da idade, mandamos aos Abba-des Reitores, & Curas, & quaes quer outros sacerdotes sob pena de dous mil reis pagos do Aljube que nam façam denunciações, nem banhos, nem casem, nem se achem presentes á casamento de pessoas que nam constar euidente mente á todos serem de idade pera otal ca-samento: conuem á saber que o varam tenha quatorze Annos, & a mo-lher doze cumpridos: & auendo algũa duuida, se enformará primeiro pelo liuro dos baptizados, ou por testemunhas que o possam bem sa-ber: & certificado terem idade legitima, os poderam denúciar, & casar, nam se achando nenhum impedimento antre elles.

### ¶ CONSTITUIÇAM QVINTA.

*Da idade que ham de ter os que prometem, & fazem esposou-ros de futuro: & da pena em que encorremos os esposados que tem copula antes de serem legitima mente casados: ou os casados per palavra de pre-sente com licença antes de lhes serem feitas as benções na Igreja.*

**A** Idade que per direito se requiere pera se poderem prometer, & <sup>Pera e</sup> fazer esposouros de futuro, basta serem de sete Annos, assi o ma- <sup>pono.</sup> cho, como a femea, & porque muitos homés, & molheres nam poden-do casar clandestina méte fazem antre sy prometimentos, & esposou-ros de futuro, & confiando nelles té copula, & ajútamêto é grãde offen-sa de Deos, engano, & deshonra das molheres, vsando mal dos ditos pro-

prometimentos, & esposouros: & querendo nos á isto prouer, pera que com o temor da pena se euite á culpa, pomos per esta presente constituição sentença de excomunham mayor nas pessoas dos esposados q̄ daqui em diante de pois dos prometimentos, antes de serem legitimamente casados, tiuerem antre sy copula, & nam serem absoltos, te pagaré. quinhentos reis é que per esse mesmo feito os auemos por condenados pera a obra da See. E porque os que se casam por palauras de presente antes de os banhos serem corridos perante o Reitor, ou Cura, & testemunhar com nossa licença ou de nosso Prouisor por auer probauel sospeita que precedendo os ditos banhos, & o casamento se impediria maliciosamente, se dexam estar muytos dias sem requererem que se lhes façam, & vsem do matrimonio em grande perigo de suas consciencias podendo depois constar de algum impedimento per onde o matrimonio nam seja valioso, amonestamos á todas as pessoas que assi se receberem, que estem & viuam apartados de toda á conuersaçam té os banhos serem corridos, o que cumpriram cada hũ sob pena de excomunham ipso facto incurrẽda, & de quinhentos reis pera a obra da See. E mandamos aos Reitores, & Curas que tanto q̄ fizerem algum recebimento pela dita maneira, logo nos primeiros domingos, ou dias sanctos seguintes façam os banhos de seu officio, inda que pera isso nam sejam requeridos, & sendo os noyuos de diferentes freguesias, o Reitor, ou Cura que os receber, o notifique ao Reitor ou Cura da outra freguesia á custa das partes que depositaram primeiro os gastos que nisso se podem fazer sendo as freguesias muyto distantes: o qual fara os ditos banhos nos primeiros tres domingos ou dias sanctos, tanto que lhe for notificado.

¶ E declaramos mais que a inda que de pois dos ditos prometimentos, & esposouros de futuro se siga antre os esposados copula carnal, nam ficam por isso casados, como por direito ficauam antes da determinamdo do sagrado Concilio Tridentino que anulla todos os matrimonios celebrados contra a forma á tras declarada.

Sess 24  
c 10. ad  
fin.

¶ E outro sy mandamos que nenhum sacerdote, ou clerigo de ordẽs Sacras, ou beneficiado, seja presente aos esposouros de futuro, ou juramento sob pena de trezentos reis, & hum mes de suspensação em que

que os auemos por condenados.

¶ CONSTITUICAM SEXTA.

*Que se façam as benções nupciaes aos que casam & que  
nam se cometam a outro sacerdote, senam  
per escrito.*

**O** Sagrado Concilio Tridentino geralmente prouee, & a moesta <sup>Pera o</sup> <sup>curas.</sup> atodos os Chritãos que se casarem, que nam tomen casa sem primeiro receberem as benções nupciaes do proprio Reitor ou Cura, ou de outro sacerdote com sua licença, ou do Ordinario, acrescentando pena de suspensam ao sacerdote que fizer as ditas benções a fregueses a lhos, saluo de licença do proprio Reitor, ou Cura, como dito he. Pelo que mandamos aos Ditos Reitores, ou Curas de nosso Bispado que daqui em diante quando receberem algũas pessoas por palauras de presente, lhe mandem, & a moestem da parte da Sãcta madre Igreja q̄ nam cohabitarem, nem tomem casa juntos ate lhes serem feitas as ditas benções nupciaes, as quaes elles lhes façam com muita deuaçam á Missa, conforme ao regimento do Manual, & Missal, onde vay declarado o modo que nisto se deue ter aos que nam se deuem dar.

1 ¶ E mandamos que nenhum sacerdote receba alguns Noyuos que nam forem seus fregueses sem licença de seu proprio Reitor, ou Cura: nem lhes dem as benções nupciaes sob pena de pagar hum marco de prata por cada vez que o contrario fizer: alem da suspensam em que encorrem pelo mesmo sagrado Concilio Tridentino.

2 ¶ Pelo que mandamos que quando acontecer q̄ os ditos Abbades, Reitores, ou Curas ajam de cometer o recebimento, ou as benções nupciaes das pessoas, que se quiserem casar, a outro sacerdote na forma acima dita, aqual licença sera dada sempre per escrito, pera constar da tal comissam, & se euitarem inconuenientes, a qual o dito sacerdote tera a bom recado.

3 ¶ E declaramos que as benções se nam façam quando os que casam sam viuos ambos, ou hum delles.



¶ CONSTITVICAM SEPTIMA.

*Do stempas em que o direito de fende a solenidade dos casamentos, & como se entende*

*Pera o pous.* **P**orque o direito defende que em certos teĩpos do anno se nam façam casamentos & vodas com solenidade, & he mal entendido de muytos o que nas ditas palauras se permite, ou de fende: declaramos que em nenhum tempo do anno he defeso casarensse as pessoas per palautas de presente em face de Igreja perante o Cura, & testemunhas, feitas primeiro as denunciações. Porem o que o direito defende he, q̃ os casamentos que em certos tempos se fizerem: nam se façam com solenidade: a qual solenidade consiste (segundo os doutores) em tres cousas: conueni a saber na bençam dos noyuos, & em ser leuada a noyua a casa do noyuo, & a solenidade do conuite: porque estas tres cousas sam as que se defendem so mente nos ditos tempos, & nam os casamētos. E posto que o direito antigo de fendia fazerse a dita solenidade em mays tempos, & dias do anno: o sagrado Concilio Tridentino restringio, limitou, & declarou que a dita prohibiçam se nam entendesse, senam do primeiro dia do Aduento ate dia dos reis: & des dia de Cinza ate a oytava de Pascoa que he a dominica in Albis inclusiue: & que nos outros tempos em que ate entam se defendia, a solenidade dos casamētos, & vodas se possa fazer. E encomenda que a dita solenidade se faça com muyta modestia, & com a honestidade deuida: porque sancta coufa he o Matrimonio, & sancta mente se deue tratar.

¶ CONSTITVICAM OCTAVA.

*Dos que se casam em grao prohibido por direito: & dos que se casam segunda vez durando o primeiro Matrimonio, & da pena que aueram.*

*Pera o pous.* **P**orque muytos (posposto o temor de Deos & o perigo de suas almas) sabendo o impedimento, se casam per palauras de presente em graos de consanguinidade, & afinidade prohibidos: ou sendo de Or-

dēs

dês sacras : ou religiosos professos, os quaes per direito sam ipso facto excomungados. Por tanto mandamos que os taes contrahentes encorram isto mesmo em pena de mil reis, & as testemunhas, em quatrocentos reis cada hũa, ametade pera a obra da See, & ametade pera o meirinho, & nam feram absoltos ate os primeiro pagarem.

- ¶ E outro sy mandamos que nenhũa pessoa de qual quer qualidade, & condiçam que seja tenha atreuimento pera se casar outra vez (durando o primeiro matrimonio) em menos prezo deste sacramento. E se o marido, ou molher de pois de serem juntos por matrimonio se casarem segunda vez, por esse mesmo feito encorram em pena de dous mil reis cada hum, os quaes pagaram do Aljube alem das outras penas em direito estatuidas: & isto auerá lugar ainda que o marido ou molher seja ausente por muyto tempo: saluo constando claramente da morte do ausente, ou per ante o nosso vigairo geral se prouasse, de modo que com sua licença se possa casar.

### ¶ CONSTITVICA M NONA.

*Dos estrangeiros, & vagabundos: & como se lhes dará licença pera casarem: & dos que trazem consigo molheres sospeitias: ou sam casados em outras partes.*

Porque muytas vezes acontece algũas pessoas andarem vagabundas por terras estranhas esquecidos de suas consciencias, & deixam suas proprias molheres, & casam cõ outras, sendo as suas proprias viuas. E querêdo o sagrado Cõcilio Tridêtino remediar estes peccados & offensas de nosso Senhor, amoesta a todos a que pertencer prouer, & remedear estes males, que nam admittam casarem os taes estrangeiros facilmente: & manda aos Abbades, Reitores, & Curas, que nam cõsintam os taes casamentos, nem sejam presentes a elles, sem primeiro se fazer muy diligente exame, & enformaçam das taes pessoas, como podem casar: & a enformaçam que assy tomarem, enuiaram com diligencia ao prelado, que sem sua licença se nam receberam.

*Pera o pmo.*

- ¶ Por tanto mandamos que nenhum Abbade, Reitor, ou Cura, ou clérigo deste nosso Bispado receba pessoa algũa estrangeira, que nam

seja conhecido ser solteiro sem nossa licença, ou de nosso prouisor: a qual lhe sera dada mostrando primeiro per estromento, ou testemunhas como he solteiro, & por tal auido na terra donde he natural, & onde viuesse a mayor parte do tempo de sua vida.

2 ¶ E o clerigo que assy o nam cumprir pagará dous mil reis, ametade pera a obra da See, & ametade pera o meirinho que o accular: & será mais castigado como o caso merecer.

3 ¶ E se alguns sam enfamados que sam casados em outra parte, & nam fazem vida com suas molheres: logo os ditos Abbades, Reitores, & Curas nolo faram a saber pera nisso prouermos.

4 ¶ E assy se ouuer pobres, ou outras pessoas que tragam consigo molheres sendo estrangeiros: os ditos Abbades, Reitores, & Curas, os não consentiram pedir em suas freguesias, nem estar mays de dous dias ate constar per certidam que sam casados.

5 ¶ E porque alguns usando enganosamente deste sacramento do Matrimonio, & illudindo a justiça pera mays solta mente permanecerem em seus peccados, com grande perigo de suas consciencias (posposto o temor de Deos) fazem que alguns homês se casem fingidamente com molheres que elles tem por mácebas: & ainda dam dinheiro porque as recebam por molheres, á fim de permanecerem no dito peccado. Querendo nos a isto prouer, de fendemos aos sobreditos hũs, & outros que nam façam taes casamentos, nem procurem que se façam, nẽ sejam testemunhas em elles: & fazendo o contrario, nestes presentes escritos pomos em cada hum delles sentença de excomunham: da qual nam seram absoltos ate pagarem dous mil reis cada hum.

6 ¶ E por se euitarem azos de peccar, mandamos que tanto que algũa que foy mancebada de clerigo casar, nam entre mais em casa do tal clerigo, nem tenha conuersaçam com elle, nem elle a recolha. E fazendo algum o contrario, por cada vez que for comprehendido pagará dozentos reis: & sendo comprehendido mays que hũa vezes, alem da dita pena estará no Aljube vinte dias: & a mesma pena aueram os q tomarem por comadres as quedantes teueram por mancebas: & se de pois lhe forem vistas em casa.

## ¶ CONSTITUICAM DECIMA.

*Como os escravos podem casar, & ser recebidos em face  
de Igreja, entendendo o estado do Matrimonio,  
& sabendo a Doutrina Christam.*

**P**or quanto muytos escravos, & escravas se deixam cõum mente <sup>Pera o</sup> estar em contino peccado de amancebados em grande offensa de <sup>povo.</sup> nosso Senhor & prejuizo de suas almas: & muytos delles se tirariam deste peccado sabendo que podem casar, & nam lho impedindo seus senhores, como muytas vezes lho impedem em grande cargo de suas consciencias. Querendo nos isto prouer, declaramos que conforme a direito diuino, & humano, os ditos escravos, & escravas podem casar, como as outras pessoas liures: & que seus senhores lhe nam deuem, ne podem impedir seu casamento, nem vfo delle em tempo, & lugar conveniente: nem os podem tratar pior, nem vender pera outros lugares, onde suas molheres por serem catiuas, ou doentes, ou por outra justa causa os nam possam seguir. E fazendo o cõtrario peccam mortal mente, & tomam sobre suas consciencias as culpas que seus escravos por esse respeito cometem. Mas nam deixam os ditos escravos, casando, de ficar catiuos como dantes, & obrigados a todo o seruiço de seus senhores. Porem pera que o Sacramento do Matrimonio se nam administre, senam a pessoas capazes, & que delle saybam vsar como deuem: mandamos aos Reitores, & Curas das igrejas, que antes que recebam os ditos escravos, & escravas, se enformem delles se sabem a doutrina Christam, ao menos o Pater noster, Ave Maria, Creio em Deos Padre, & mandamentos: & se entendem a obrigaçã do estado do Sãcto Matrimonio que escolhem: & se he sua tençã permanecer nelle pera seruiço de Deos, & saluaçã de suas almas. E achando que nam a sabem, ou nam entendem estas cousas, os nam recebam te as saberẽ: & sabendoas os receberam posto que seus senhores o contrario digam, sendo lhes primeiro feitos os banhos na forma acustumada, nam auendo impedimento, ou antes de lhes serem feitos por nossa licença ou de nosso Prouisor, auendo sospeita que se lhes impediria maliciosamente o casamento, sendo primeiro pregoados,

CONSTITVICA M VNDECIMA.

*Que nas duuidas que ouuer, asy do Concilio, como das Constituições, os Abbades, Reitores, & Curas, o pratiquem com nosco, ou com nosso Prouisor, ou vigairo geral.*

*Pera os curas.*

**M**Andamos aos Abbades, Reitores, & Curas das Igrejas de nosso Bispado, que socedendo lhes algũa duuida em seu cargo, & officio que toque ao Concilio Tridentino, ou nossas Constituições, ou de qual quer outra maneira q̄ atiuerem, que primeiro q̄ se resoluão nella, & determinem o que ham de fazer, a comuniquem com nosco, ou cõ nosso Prouisor, ou vigairo geral pera lhe responderem, com toda a breuidade que for possiuel, o que deuam de fazer.

CONSTITVICA M DVODECIMA

*Que o vigairo geral conheça das cousas matrimoniaes, & faça per sy as perguntas ás partes no principio, & pergunte as testemunhas de vista: & o que se fará quando ouuer presunçam de conluyo: & a pena dos que o fizerem.*

*Pera o vigairo geral.*

**A**S cousas que sobre o matrimonio se mouem, ora sejam pera se fazer ora pera separar, sam arduas, & de muyto prejuizo, & importancia, & por tanto dellas neste nosso Bispado mandamos que conheça samente o nosso Vigairo geral. E nas ditas causas se procederá muy attentada mente & conforme ao direito. E no principio se faram sempre as perguntas ao Autor: & Reo per juramento, como se custuma fazer, & as mays que forem necessarias pera se saber auerdade do caso, fazendoos confessar primeiro, se vir que he necessario, pera q̄ cõ melhor consciencia digam a verdade: & nam cometerá as ditas perguntas a nenhum outro official. E mandará á parte que declare & diga as testemunhas de vista que foram presentes ao matrimonio: as quaes mandará estar em mão do escriuam ate o tempo que se ouuerem de perguntar: & as perguntará per sy mesmo: conuen a saber as de vista, &

as nam cometerá a outro algum, salvo auendo tam legitima causa que as testemunhas nam possam vir perante elle: ou as nam possa examinar per sy. E encomendamos muyto ao dito Vigayro, que trabalhe sempre quanto for possiuel por nam cometer isto a outrem, nem receba quaes quer causas se nam muyto legitimas.

**¶** E por quanto somos enformados que nas ditas causas, sendo de tanto prejuizo, se dam muytas testemunhas falsas, & alguns conluyam o casamento, dando dinheiro à parte pera que nam de testemunhas contra elles, & cesse da causa, & que se der testemunhas, sejam as que nam sabem do casamento, & outras maneiras de conluyos que deseamos de euitar quanto em nos for. Por tanto mandamos que tanto que nas ditas causas o Vigayro vir algũa pessoa negligente, ou tiuer qualquer sospeita, & presunçam de conluyo, mande ao Promotor da justiça que tenha cargo do dito feito: & requiera nelle o que for de requerer: & faça fazer as diligencias que forem necessarias pera o tal casamẽto se não peruerter. E sobpena de excomunham mandamos ao procurador que isto sintir, ou souber da sua parte, ou da contraria, que o descubra, pera que por parte da justiça se faça o que as partes quizerem encubrir maliciosamente. E as testemunhas que forem comprehendidas no caso, as declaramos por excomungadas nestes escritos. E a lem da pena do direito pagarã dous mil reis. E os que derem, ou receberem dinheiro por cessarem, ou serem negligentes na causa, pagarão outros dous mil reis, ametade pera que os accusar, & a outra pera a fabrica de nossa Sé.

## Titulo vndecimo dos dias de Iejum, & festas do Anno.

### ¶ CONSTITVICA M PRIMEIRA

*Das festas do Anno, & dias de guarda, & Iejum.*

**P**OR que he cousa justa que dos dias, & tempos que Deos nos dá, *Per a pouo.* lhe offereçamos algũa parte, como das outras cousas, na qual deixados os negocios, & trabalhos téporaes, lhe demos graças do q̄ delle

recebemos: & façamos penitencia, & peçamos perdã de nossos peccados: foy por direito ordenado que se guardassem, & Iejuassem algũs dias, & festas do Anno. Pelo que ordenamos, & mandamos, que em nosso Bispado em cada hum anno se iejuem os dias, & tépos seguintes.

- 1 ¶ Todos os quarenta dias da Quaresma.
- 2 ¶ As quatro temporas do anno que sam as seguintes.
- 3 ¶ A primeira quarta feira, festa & sabbado depois de dia de cinza.
- 4 ¶ A primeira quarta feira, & festa & sabbado depois do Pentecoste.
- 5 ¶ A primeira quarta feira, festa & sabbado depois de sancta Cruz de setembro
- 6 ¶ A primeira quarta feira festa, & sabbado depois de sancta Luzia.
- 7 ¶ Os primeiros dous dias das ladainhas se nam comerã carne: poderã porem comer ouos, leite, & queiyo se for de costume.
- 8 ¶ O terceiro dia das ladainhas por q̄ he vespora da Ascẽção se Iejuarã
- 9 ¶ Vespora de Pentecoste que he ao sabbado se Iejuarã.
- 10 ¶ E bem assi se Iejuarã as vesporas das festas, & sanctos que caem pelos meses, que abaixo se dirã
- 11 ¶ E os que nam Iejuarẽ os dias, & tempos nesta Constituyção declarados sendo da idade, a que o direito obriga a Iejuar, que he de vinte, & hum annos, nam tendo legitimo impedimento, serã amoeitados pelos Abbades, ou Curas, que paguem hum real cada hũ que assi nam Iejuar, pera a fabrica da sua Igreja, alem de peccarem mortalmente por quebrarem o preceito da Igreja: a qual pena lhes mandarã, & amoeitãram que a lançẽm em hum mealheiro, ou cepo que em cada Igreja averã: & ametade da pena dos que nam Iejuarẽ as quatro temporas, applicamos pera a obra da nossa Sé; na qual tambem averã hum cepo fechado com fechadura em lugar deputado pera isso.

Festas de guarda.

- 12 ¶ Item se guardarã todos os Domingos do Anno.
- 13 ¶ Quinta feira da cea do Senhor depois de encerrado o Sanctissimo Sacramento até ser tirado, & se a cabar o Officio da festa feira pela manham.

Dia

- 14 ¶ Dia de Pascoa com tres dias de oytauas:
- 15 ¶ Dia da Ascençam de nosso Senhor.
- 16 ¶ Dia de Pentecoste com dous dias de oytauas.
- 17 ¶ Dia de Corpus Christi.
- 18 ¶ Mais se ham de guardar em cada mes, & Jejũar os dias seguintes.
- Em Ianeyro.
- 19 ¶ A Circunçiã de nosso Senhor se guardará.
- 20 ¶ A festa dos Reys se guardará.
- 21 ¶ Dia de Sam Vicente se guardará nesta Cidade samente.
- 22 ¶ Dia de sam Sebastião se guardará até a Missã dita pela vniuersal deuaçam que todos lhe temos.
- Em Feureiro.
- 23 ¶ Dia da Purificaçam de nossa Senhora se guardará, & Jejũará.
- 24 ¶ Sam Mathias Apostolo se guardará, & Jejũará.
- Em Março.
- 25 ¶ Anunciaçam de nossa Senhora se guardará, & Jejũará, & cayndo esta festa depois de Pascoa, nam se Jejũará.
- Em Abril.
- 26 ¶ Sam Marcos Euangelista quem por sua deuaçam o quiser guardar nesta Cidade até o meo dia, & yr à procissã desse dia outorgamos lhe quarenta dias de perdã.
- Em Mayo.
- 27 ¶ Sam Felipe, & Santiago Apostolos se guardará.
- 28 ¶ Sancta Cruz se guardará.
- Em Junho.
- 29 ¶ Sancto Antonio por natural deste Reyno, se guardará por deuaçam nesta Cidade, & seus arrabaldes: & a quem o guardar concedemos quarenta dias de perdã.
- 30 ¶ Sam Ioão Baptista se guardará & Jejũará, & se na vigilia de Sam Ioão vier dia de Corpus Christi, se Jejũara a quarta feira antes que he vespora de Corpus Christi, & nam o dia.
- 31 ¶ Sam Pedro & Sam Paulo Apostolos se guardará & Jejũará.
- Em Julho.
- 32 ¶ A Visitaçam de nossa Senhora.



Titulo. II.

- 33 ¶ Santiago Apostolo guardar & Iejuar.
- 34 ¶ Sam Pantaleam guardar nesta Cidade, & seus arrabaldes.  
Em Agosto.
- 35 ¶ Nossa Senhora das neues se guardará.
- 36 ¶ Sam Lourenço se guardará, & Iejuará.
- 37 ¶ A festa da Assumpçam de nossa Senhora se guardará, & Iejuará.
- 38 ¶ Sam Bertolameu Apostolo se guardará, & Iejuará.  
Em Setembro.
- 39 ¶ A festa do nascimento de nossa Senhora se guardará, & Iejuará.
- 40 ¶ Sam Matheus se guardará, & Iejuará.
- 41 ¶ Sam Miguel se guardará.  
Em Outubro.
- 42 ¶ Sam Simão, & Iudas guardar, & Iejuar.  
Em Novembro.
- 43 ¶ A festa de todos os sanctos se guardará, & Iejuará.
- 44 ¶ Sancto Andre Apostolo se guardará, & Iejuará.  
Em Dezembro.
- 45 ¶ A festa da Conceiçam de nossa Senhora se guardará, & Iejuará.
- 46 ¶ A trallaçam de Sam Pantaleam se guardará te a cabada a missa na Sé
- 47 ¶ A festa da Commemoraçam de nossa Senhora que vem ante Natal  
se guardará, & Iejuará.
- 48 ¶ Dia de Sam Thome Apostolo se guardará, & Iejuará.
- 49 ¶ A festa do Natal de nosso Senhor Iesu Christo se guardará, & Iejuará.
- 50 ¶ Os tres dias das oytavas seguintes: conuem a saber Sancto Esteuão,  
& Sam Ioão Euangelista: & dia dos Innocentes se guardarám.
- 51 ¶ Os dias dos oragos das Igrejas parrochiaes se guardarám em suas  
freguesias ainda que nam sejam dos que acima mandamos guardar:  
& nam se Iejuarám se nam for o Iejum de obrigaçam.
- 52 ¶ E defendemos aos Abbades, Reytors, & Curas que nam dem mais  
dias de guarda, nem de Iejum, dos que se contem nesta Constituyçam,  
sob pena de quinhentos reis.

sob pena de quinhentos reis.

- 53 ¶ E conformandonos com o costume, declaramos os dias de festa se auerem de guardar como acima he dito desde mea noyte da vespora da festa ate mea noyte do dia, no qual tempo ha vinte, & quatro horas: & por outras tantas horas dura a obrigaçam do jejum.
- 54 ¶ E mandamos aos Abbades, Reitores, ou Curas que nas confições q̃ fizerem reprehendam rigurosa mente, & penitenciem os que nam jejuarem os dias de jejum acima declarados tirando os que acharem que tem legitima causa pera nam jejuarem: como sam os enfermos, & moços que nam passam de vinte & hum annos, & os velhos que passam de sesenta, & as molheres prenhes, & que criam com seu leyte, & os que tem officio de muyto trabalho, como sam lauradores, & trabalhadores, & os que nam podem auer pera a hora do comer sufficiente comida, & outros se melhantes. Etendo algũas pessoas duuidas, ou escrupulo, se a causa porque deixam de jejuar he legitima pera os escusar do jejum, recorram aos Curas pera que lho declarem, aos quaes Curas em tal caso damos licença que o possam fazer com os que lhe parecer que tem causa bastante, que os escuse, & lhes deuem aconselhar que façam outra obra pia em lugar do jejum.

¶ CONSTITUIÇAM SEGUNDA.

*Que nos Domingos, & festas os fregueses vã ouuir Missa a sua Parrochia, & leuem seus filhos, & familiares, & os reueis seram a pontados por seu Cura, o qual nam consentirá fregues alheo: & que se nam diga outra Missa ate se acabar a estaçam: nem se recebam noyus em quanto estiuerem á pregação.*

**P**Or quanto todos os fieis Christãos sam obrigados a ouuir Missa <sup>Pera o povo.</sup> inteira nos domingos, & festas de guardar sob pena de peccado mortal. Mandamos a todos nossos subditos que a vã ouuir à Igreja donde sam fregueses, & nam a outra algũa, nem a hermidas